



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP  
70047-900  
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 4516/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 3.079/2024 – Deputada Federal Adriana Ventura e outros.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 258/2024, de 14 de outubro de 2024, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pelo Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais – NetLab da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ e da Secretaria de Educação Superior – SESu acerca das "atividades do laboratório de pesquisa NETLAB, vinculado à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), em complemento ao Requerimento de Informação nº 1483, de 2024".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Ofício NETLAB/UFRJ (5198895); e  
II - Nota Técnica nº 55/2024/CGPP/DIFES/SESU/SESu (5198905).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 06/11/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **5304361** e o código CRC **55B31AE8**.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

Ao Magnífico Reitor

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

Da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

**Assunto: Resposta ao Ofício N° 269/2024/CGPP/DIFES/SESU/SESu-MEC (SEI n° 5166338)**

**Ref: Requerimento de Informação n° 3.079, de 2024, da Deputada Federal Adriana Ventura e outros.**

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2024

Magnífico Reitor,

Cumprimentando cordialmente, vimos por meio deste responder o Ofício N° 269/2024/CGPP/DIFES/SESU/SESu-MEC motivado pelo Ofício n° 3753/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI no 5162455) que vem requerer análise e emissão de parecer ao Requerimento de Informação no 3.079, de 2024, de autoria da Deputada Federal Adriana Ventura e outros, os quais solicitam informações complementares acerca do Laboratório de Estudos de Internet e Redes Sociais (NETLAB), vinculado à Escola de Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) em complemento a resposta ao Requerimento de Informação no 1483, de 2024.

Importante registrar que os esclarecimentos aqui prestados confirmam de forma incontestada a postura de transparência sempre adotada pelo Netlab. Referida prática foi recentemente reconhecida de forma esclarecedora pelo Tribunal de Contas da União - TCU. Instado a se manifestar via representação pelo deputado federal Gustavo Gayer Machado de Araújo acerca do convênio celebrado entre o Ministério da Mulheres e o Netlab, concluiu-se - de plano e de forma sumária - pelo não conhecimento da provocação, tendo em vista não haver nela qualquer indício - ainda que mínimo - sobre eventual e possível irregularidade. Dizendo de outra forma, o entendimento proferido pela Corte de Contas da União restou por cancelar a transparência total por parte do Netlab, tanto que todas as informações aventadas pelo parlamentar federal estavam (estão e continuarão a estar) disponíveis na página eletrônica do próprio Netlab (TCU, TC n. 016.031/2024-5).

Nesse sentido, pontue-se algumas passagens elucidativas contidas na decisão do Tribunal de Contas da União - TCU. Primeira, o embasamento da representação está amparado "exclusivamente em opiniões subjetivas expressas em matérias jornalísticas e em



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

publicações na rede social X (antigo Twitter); segunda, as publicações apontadas apresentam como supostos indícios "o pagamento de bolsas aos pesquisadores, o que, por si só, não configura nenhuma irregularidade"; terceira, e última, a reportagem em que se alega o fato de bolsas estarem sendo pagas para que se produzam estudos contra os críticos do atual governo "não traz nenhum indício concernente a tais alegações".

Visando prestar de forma complementar as informações solicitadas pelo Ministério da Educação, em atendimento ao Requerimento de Informação nº 3.079, de 2024, no que concerne aos relatórios envolvendo financiamentos privados, cuja produção foi viabilizada por meio de parcerias sob os mais diversos formatos, todos juridicamente previstos e legalmente amparados, inclusive tecnicamente fiscalizados pela Procuradoria da UFRJ, o Netlab UFRJ reitera seu dever de transparência, interesse público e disponibilidade de toda e qualquer informação, as quais - insista-se - já são disponibilizadas em sua página.

**1) Especificar quais dos relatórios técnicos constantes do sítio eletrônico da NETLAB foram desenvolvidos em cada um dos seguintes projetos:**

- a) Programa NETLAB de Desinformação e Propaganda Digital / Ano de Celebração e Homenagem A Muniz Sodré – Apoiador: Open Society Foundation.
- b) NETLAB Disinformation Research Program and Observatory for Advertisements on Digital Platforms – Apoiador: Ford Foundation.
- c) Netlab Disinformation Program - Apoiador: OAK Foundation
- d) Infodemia socioambiental – Apoiador: Climate and Land Use Alliance.
- e) Apoio institucional ao Laboratório de Estudos de Internet e Redes Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro (NETLAB/UFRJ) – Apoiador: Instituto Galo da Manhã.
- f) Boletim sobre desinformação no âmbito do Projeto Sociedade Viva – Apoiador: Greenpeace.
- g) Programa de Desinformação e Propaganda Digital- Apoiador: Instituto Serrapilheira.

**Resposta 1:** Fornecemos abaixo, como requerido, as respostas à solicitação.

**Financiamento das linhas de pesquisa, e não de relatórios específicos**

Diante da indagação complementar, a qual se refere a um link específico, deve-se esclarecer - ratificando o que já foi outrora esclarecido - que os doadores e parceiros não apoiam projetos específicos do Netlab, muito pelo contrário, o apoio é direcionado às linhas de pesquisa, garantindo-se, com isso, a máxima autonomia e liberdade entre os



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

pesquisadores e pesquisadoras na delimitação e desenvolvimento dos seus projetos. As linhas de pesquisa estão descritas e disponíveis no site, mais especificamente no seguinte endereço <https://netlab.eco.ufrj.br/linhas-de-pesquisa>. Qualquer postura diferente implicaria por cercear uma garantia universitária constitucionalmente prevista. Nesse sentido, e respondendo de forma objetiva ao que solicitado, não é possível relacionar os relatórios técnicos aos doadores e financiadores, pois não há - e nem poderia haver, repisa-se - financiamento direcionado, focado na obtenção de um determinado produto.

Oportuno lembrar que a Universidade brasileira foi alçada ao texto constitucional com a promulgação da Constituição de 1988, implicando dizer que goza de autonomia didático-científica, bem como administrativa e de gestão financeira e patrimonial. Em outras palavras, a liberdade de todo e qualquer pesquisador e pesquisadora no desenvolvimento e nos resultados alcançados por suas pesquisas é elemento central, nuclear, o que não pode ser - e não é - tergiversado por qualquer fonte de fomento à pesquisa, seja ela pública, seja ela privada. O Netlab UFRJ efetiva esse preceito fundamental em todas as suas atividades, garantindo a máxima independência aos seus pesquisadores e pesquisadoras.

Voltando-se de forma mais objetiva aos financiamentos privados, deve-se pontuar que são doações, portanto, os financiadores apoiam linhas de pesquisa e não há previsão de entregas ou prestação de serviço. Tampouco funcionam sob a lógica dos financiamentos públicos - e nem poderiam - na qual há metas e entregas a serem cumpridas com prazos (medidas que não afetam a liberdade das pesquisadoras e dos pesquisadores). Diante das doações, tem-se a liberdade acadêmica de definir os problemas de pesquisa, os relatórios, os artigos científicos que querem produzir e as revistas científicas para qual serão encaminhados, onde passarão por avaliação e revisão de pares antes de serem publicados.

Reforçamos que todos os relatórios, artigos científicos e notas técnicas são disponibilizados no site do laboratório na aba publicações (ver <https://netlab.eco.ufrj.br/publica%C3%A7%C3%B5es>) . Ali estão separadas, por tipo de publicação, os Relatórios Técnicos, Publicações Acadêmicas (Artigos Científicos) e Livros. Dentro de cada seção estão todas as publicações do NetLab UFRJ organizadas por data, com a mais recente em primeiro lugar. O site não organiza as publicações em função das linhas de pesquisa correspondentes.

A documentação - lembre-se, toda disponível no site, tendo sido oportunamente publicizada, postura chancelada por decisão recente do Tribunal de Contas da União - é composta por centenas de arquivos, relatórios e artigos, sendo impossível (verdadeiro trabalho desproporcional) separar a produção por financiador na medida em que tais documentos não são produzidos a pedido do financiador, e sim a partir da agenda de pesquisa do laboratório. As doações não prevêm entregas, tratando-se de relatórios e



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

artigos científicos produzidos ao longo de anos, dentro das linhas de pesquisa do Netlab UFRJ. O referido ponto revela que a autonomia e a liberdade do pesquisador e da pesquisadora são máximas, conferindo efetividade aos preceitos constitucionais da autonomia didático-científica.

### **Financiamento da CLUA à linha de pesquisa ambiental junto com outros financiadores**

A CLUA financia exclusivamente a linha de pesquisa de Meio Ambiente. Esta linha de pesquisa, contudo, recebe aportes financeiros de outros parceiros institucionais, conforme alocação de recursos determinada pelo próprio NetLab UFRJ em função de sua agenda de pesquisas. Todos os relatórios sobre a questão do meio ambiente e mudança climática estão disponíveis para acesso e download no website do laboratório: <https://netlab.eco.ufrj.br/publica%C3%A7%C3%B5es>. As publicações estão organizadas por ordem cronológica. Portanto - insista-se -, referido financiamento em nada afeta as balizas da pesquisa e, portanto, o seu desenvolvimento e resultados, mantendo-se, com isso, máxima liberdade e autonomia dos pesquisadores e pesquisadoras.

### **Acordo de cooperação técnica do Greenpeace**

O acordo de cooperação técnica com o Greenpeace não teve entrega de relatórios das pesquisas desenvolvidas em forma de documento. Os boletins semanais e relatórios temáticos mencionados na proposta de parceria foram compartilhados de forma oral em apresentações nas reuniões semanais do NetLab UFRJ com a organização. Os resultados destes boletins poderão ser eventualmente transformados em artigos científicos no futuro, tendo em vista envolverem pesquisas científicas. Todas estas informações constam do Relatório Final de Conclusão do Projeto enviada ao SEI, conforme reproduzido abaixo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Centro de Filosofia e Ciências Humanas

Escola de Comunicação

Departamento de Métodos e Áreas Conexas

**RELATÓRIO FINAL DE CONCLUSÃO DO OBJETO**

Dados do Projeto:

Processo nº	23079.236166/2023-59
Objeto	O Netlab (UFRJ) desenvolveu um trabalho de apoio ao projeto Sociedade Viva por meio de pesquisas abrangentes e visão estratégica para mapear e informar o projeto com insights sobre a modulação da percepção pública em relação às ONGs e OSCs. Ao fornecer insights baseados em evidências científicas, capacitamos essas organizações a fortalecer seu impacto e promover mudanças positivas na sociedade.
Coordenador	Rose Marie Santini de Oliveira
Prazo total de execução	01/11/2023 até 31/07/2024 (9 meses)
Valor total	R\$ 175.000,00 (por extenso cento e setenta e cinco mil reais)

Declaro, para os devidos fins, que a execução do projeto supracitado levou à obtenção dos seguintes resultados descritos abaixo:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

As etapas propostas, que foram entregues, estão descritas abaixo:

1 - Foram compartilhados boletins semanais de monitoramento e acompanhamento do debate público sobre ONGs e OSCs nas diferentes plataformas. Esses boletins foram compartilhados de forma oral durante as reuniões semanais (Etapa 1)

2 - Foram realizadas reuniões estratégicas com representantes e parceiros do projeto Sociedade Viva, para apresentação do monitoramento de conversas e campanhas sobre as ONGs. (Etapa 2)

3 - Foram desenvolvidos relatórios temáticos para apoiar o projeto Sociedade Viva por meio da análise de campanhas de desinformação sobre ONGs (Etapa 3). Esses relatórios foram compartilhados em forma de apresentação oral em reuniões com a sociedade civil para que o Netlab possa produzir futuramente artigos científicos sobre os seguintes temas: as estratégias de disseminação de desinformação e teorias da conspiração sobre as ONGs ambientais no Brasil (Análise multiplataforma do debate); mapeamento do ecossistema de desinformação e análise de evidências de orquestração de produção e amplificação de desinformação (Desinformação em portais de junk news brasileiros); análise das táticas de propaganda online, identificando os principais financiadores da desinformação em anúncios sobre as ONGs e examinando como a infraestrutura publicitária fornecida pelas plataformas digitais cria oportunidades para manipulação (conteúdo impulsionado contra ONGs veiculados nas plataformas).

Após as entregas planejadas nas metas 1, 2 e 3, o projeto foi encerrado em 31/07/2024.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2024.

Rose Marie Santini

Coordenador do Projeto



Documento assinado eletronicamente por **Rose Marie Santini de Oliveira**, Professor do Magistério Superior, em 02/09/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador 4583601 e o código CRC 5F1EF711.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

**GREENPEACE**

[greenpeace.org.br](http://greenpeace.org.br)

## DECLARAÇÃO DE ACEITE DE RELATÓRIOS FINAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Eu, [REDACTED] no exercício das minhas atribuições legais, estou de acordo, para os devidos fins, com os Relatórios Finais de Atividades e Resultados e de Prestação de Contas referentes ao ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E GREENPEACE BRASIL apresentados pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, que concluem o processo sei 23079.236166/2023-59.

São Paulo, 29 de agosto de 2024

gov.br [REDACTED]

[REDACTED]  
*Gerente Financeira*

gov.br [REDACTED]

[REDACTED]  
*Diretora de Engajamento*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

**2) Enviar todos os documentos existentes (cartas, e-mails, ofícios) relacionados à formalização das parcerias da NETLAB com as referidas organizações:**

- a) Open Society Foundation;
- b) Ford Foundation;
- c) OAK Foundation;
- d) Climate and Land Use Alliance;
- e) Instituto Galo da Manhã;
- f) Greenpeace; e
- g) Instituto Serrapilheira.

**Resposta 2:** Enviamos abaixo os documentos da formalização de parceria e doações. Estes documentos já foram enviados à Controladoria Geral da União, no dia 12 de agosto de 2024, em resposta ao requerimento de acesso à informação **NUP 23546.066230/2024-55**.

- a) Open Society Foundation;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH  
Escola de Comunicação – ECO  
Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

DocuSign Envelope ID: [REDACTED]



**OPEN SOCIETY POLICY CENTER**

January 5, 2021

[REDACTED], Director  
Escola de Comunicação - UFRJ  
Av. Pasteur, 250 - fundos  
Rio de Janeiro, 22290902 Brazil

[REDACTED], President  
Fundação Universitária José Bonifácio  
Av. Pasteur, 280 - Urca,  
Rio de Janeiro, 22290-250 Brazil

Re: Grant Number [REDACTED]

Dear [REDACTED]:

The Open Society Policy Center (OSPC) is pleased to inform you that it has awarded Escola de Comunicação - UFRJ (the Grantee) a grant in the amount of \$160,000.00 for the period from October 1, 2020 through December 31, 2021. The purpose of the grant is to support the Grantee's work on countering the undue influence of money in politics, as described in the submitted proposal and budget dated September 10, 2020 (the Project).

Upon its receipt of a countersigned original of this agreement, and provided any outstanding reporting requirements resulting from previous OSPC grants have been satisfied, and provided that a representative of the Grantee has registered with the online Foundation Connect system, OSPC shall pay the Grant as set forth below:

Date	Amount
January 2021	160,000.00 USD

As requested in your proposal, the grant funds will be paid to you through Fundação Universitária José Bonifácio, (the "Fiscal Agent"). The Fiscal Agent acknowledges and agrees that the payments made to it are on the Grantee's behalf and will provide all Grant funds to the Grantee. This agreement imposes obligations on both the Grantee and the Fiscal Agent. It is expressly understood and agreed to that both the Grantee and the Fiscal Agent are independently responsible for ensuring compliance with all such obligations.

The Grantee and Fiscal Agent shall be required to file narrative and financial reports according to the following schedule:

Date	Report Type
March 31, 2022	Financial Final
March 31, 2022	Narrative Final

All grant funds are restricted exclusively to the purposes permitted by and described in section 501(c)(4) of the Internal Revenue Code of 1986, as amended (the "Code").

The Grantee and Fiscal Agent further agree:

- (1) to allow OSPC, at its discretion, to publish information about this Grant and the Grantee; and
- (2) to provide OSPC with two copies of any publication funded by this Grant.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH  
Escola de Comunicação – ECO  
Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

DocuSign Envelope ID: [REDACTED]

If the Grantee or Fiscal Agent fails to use this Grant for its stated purpose, or if the Grantee fails to provide OSPC with a full accounting of how the Grantee spent the grant funds, including, but not limited to, all required reports, OSPC may immediately stop funding the Grantee and may be prohibited from awarding the Grantee any additional grants in the future. If the Grantee spends the Grant or any portion of it for anything other than its stated purposes, the Grantee shall be required to repay that expenditure to OSPC. The Grantee further acknowledges and agrees that OSPC shall have the right to require interim narrative or financial reports if, in OSPC's sole discretion, OSPC determines that said reports are necessary. The Grantee shall also allow OSPC staff or representatives to conduct evaluations and audits of Grantee activities supported by the Grant, which may involve visits to observe, review and discuss the Grantee's operations, financial records and other materials connected with said activities.

No portion of the grant may be used to participate in, or intervene in (including the publishing or distributing of statements), any political campaign on behalf of (or in opposition to) any candidate for public office as set forth in section 501(c)(3) of the Internal Revenue Code. Further, the grant can only be used for social welfare activities as defined for purposes of section 501(c)(4) of the Code and not for any exempt function expenditure within the meaning of section 527. Additionally, no portion of the Grant may be used to engage in activity in support of or opposition to a ballot measure or other referendum. The Grantee's failure to comply with any term or condition of this paragraph and the paragraph immediately preceding this paragraph shall constitute a material breach of this grant agreement, and shall entitle OSPC, without prejudice to any other remedies that may be available to OSPC at law or equity, to immediately terminate this grant agreement with written notice to the Grantee and require the Grantee to return all funds from the Grant to OSPC. In addition, the Grantee agrees to allow OSPC to publish, in any printed or electronic medium, information regarding this grant.

The Grantee acknowledges and confirms that the Grantee will use the grant funds only as described in the proposal and budget and in compliance with all applicable laws. In connection with this understanding, the Grantee acknowledges and confirms that it will not use the funds provided under this agreement, directly or indirectly, in support of activities (a) prohibited by U.S. laws related to combatting terrorism or money laundering; (b) involving persons identified on the List of Specially Designated Nationals (SDN) [REDACTED] or entities owned or controlled by such persons; (c) in, or involving persons or entities operating, organized, or resident in, a country or territory against which the United States maintains comprehensive sanctions (currently, Cuba, Iran, Syria, North Korea, Venezuela, and the Crimea Region of Ukraine), including by providing services or support to persons resident in such countries or territories; or (d) that would otherwise violate, or cause OSPC to violate, economic or financial sanctions, export controls, or trade embargoes imposed by the U.S. government. Should OSPC determine, in its sole, exclusive and confidential discretion, that the Grantee has engaged in, permitted or authorized activities in violation of this section, the Grantee shall return to OSPC in their entirety all monies paid to the Grantee hereunder. Fiscal Agent must represent to the same terms as the Grantee.

The Grantee (i) understands and acknowledges that OSPC may ask the Grantee to provide signed certifications to OSPC confirming the Grantee's compliance with this representation at any point up to five years after the Grantee receives the final payment under this agreement, and (ii) agrees to provide such certifications upon request.

The Open Society Foundations ("OSF") has established the position of Ombudsperson to receive complaints about abuse of authority such as rudeness, invidious favoritism or bias, dishonesty, or other misfeasance by any entity or program within OSF, including by members of Boards or staff. Any such complaint regarding this grant should be addressed to the ombudspersons at [REDACTED]. For more information about the role of the ombudspersons, please see the OSF website at [www.opensocietyfoundations.org](http://www.opensocietyfoundations.org).

The Grantee should direct communications and reports to [REDACTED] at [REDACTED]. Reports may also be submitted online at <http://www.opensocietyfoundations.org/grants/manage-grants>. Please indicate your acceptance of this agreement



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH  
Escola de Comunicação – ECO  
Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

DocuSign Envelope ID: [REDACTED]

and the requirements by signing below, returning the executed original of this agreement to Brenton Harper, Grants Management at OSPC. Please keep a copy for your files.

On behalf of OSPC, may I extend my best wishes for the success of your project.

Sincerely,

DocuSigned by:  
[REDACTED]  
2D80C11C35884D8...  
[REDACTED]  
Secretary

Agreed to and accepted on behalf of Escola de Comunicacao - UFRJ:

Signed: [REDACTED]  
[REDACTED]  
Director

15 de janeiro de 2021

Date: \_\_\_\_\_

Agreed to and accepted on behalf of Fundacao Universitaria Jose Bonifacio:

Signed: [REDACTED]  
[REDACTED]  
President

18 de janeiro de 2021

Date: \_\_\_\_\_



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

DocuSign Envelope ID: [REDACTED]

### Data Protection Statement

#### 1. How we use your personal data

In awarding this grant, Open Society Policy Center and the Open Society Foundations (Open Society Institute in New York and other offices and foundations (details of which can be found at <https://www.opensocietyfoundations.org/about/offices-foundations>)) have collected and recorded data about you or other people within your organization in connection with administering your or your organization's grant proposal and awarded grant ("Your grant"). The legal basis on which we collect and process your data is that you have either provided your consent, it is necessary for us to comply with a legal obligation or to perform our responsibilities under an agreement with you, or there is a legitimate interest in us doing so. We have a legitimate interest in administering the organization, delivering our grant making and management of our programmatic work and to that extent collect and process personal data of our grantees.

We will process your personal data in the future to administer Your grant and for managing the Open Society Foundations current and future grant making activities. This includes monitoring Your grant, making relevant payments, contacting you about the progress and status of the grant and carrying out historical analysis of our grant making.

As part of administering Your grant your data may be used by our other offices and foundations, some of which are based outside of the European Economic Area (EEA). We will also pass data to staff, consultants and suppliers who are performing services on our behalf for the purposes outlined above.

We will keep your data secure and retain it for no longer than is necessary for the purposes for which it is processed. Please see the Open Society Foundations website regarding its retention periods.

#### 2. Our privacy policy and your rights

For more information about the way in which we process personal data and your rights please see our Privacy Policy <https://www.opensocietyfoundations.org/about/policies/privacy> or contact us at [dataprotection@opensocietyfoundations.org](mailto:dataprotection@opensocietyfoundations.org). If you are unhappy with the way in which we have handled your personal data, please contact us using the details above. If you are in the European Union (EU) you are also entitled to make a complaint to your local data protection authority.

If you are not yourself a grantee, please share this data protection statement with any individual whose personal data has been shared with OSF as part of Your grant application.

#### 3. Email updates

The Open Society Foundations periodically send email updates to our subscribers about upcoming events and other Open Society news and announcements. If you would like to receive these updates, please sign up on our [website](#).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

b) Ford Foundation;



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/08/2023 | Edição: 161 | Seção: 3 | Página: 74

Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal do Rio de Janeiro

### EXTRATO DE ACORDO

Nº Processo: 23079.208459/2023-46.

Instrumento Jurídico: Carta Doação.

Doador: FORD FOUNDATION.

Donatário: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ), CNPJ 33.663.683/0001-16.

Interveniente: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO (FUJB), CNPJ: 42.429.480/0001-50.

Objeto: Apoiar o Programa de Pesquisa de Desinformação NETLAB e Observatório de Anúncios em Redes Digitais Plataformas.

Valor Total: \$ 100.000.

Vigência: Os fundos do subsídio estão disponíveis por um período de dois anos a partir de 1º de março de 2023.

Data de Assinatura: 19/05/2023.

Fundamento Legal: Lei 10.973/2004, Art. 9º.

Fonte: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/extrato-de-acordo-505029566>



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab



320 East 43rd Street  
New York, NY 10017

[www.fordfoundation.org](http://www.fordfoundation.org)

3 de maio de 2023

Dr. [REDACTED] Reitor da  
Universidade Federal do Rio de Janeiro -  
UFRJ Av. Prof. Pedro Calmon, 550 -  
Prédio da Reitoria - 2º andar Rio de  
Janeiro, 21941-901

146223  
Número da Concessão

Brasil

Prezado Dr. [REDACTED]:

Tenho o prazer de informar que a Fundação Ford aprovou uma doação de \$ 100.000 para a Universidade Federal do Rio de Janeiro (Universidade Federal do Rio de Janeiro) ("UFRJ") para apoiar o Programa de Pesquisa de Desinformação NETLAB e Observatório de Anúncios em Redes Digitais Plataformas. Ele está sendo feito em resposta à proposta e orçamento enviados por sua carta de 1º de março de 2023 a [REDACTED] Diretor da Fundação no Brasil.

Estes termos se aplicam ao uso da bolsa da Fundação pela UFRJ:

Os fundos do subsídio estão disponíveis por um período de dois anos a partir de 1º de março de 2023.

Fica entendido que a Fundação Universitária José Bonifácio (Fundação Universitária José Bonifácio) ("FUJB") atuará como agente fiscal para esta concessão e distribuirá recursos para ou em nome da UFRJ durante um período de dois anos a partir de 1º de março de 2023 de acordo com o orçamento de subvenção apresentado.

Você concorda que a doação não é destinada pela Fundação a nenhum destinatário secundário e não há nenhum acordo (oral ou escrito) pelo qual a Fundação possa determinar a seleção de destinatários secundários.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab



Dr. [REDACTED]

- 2 -

O pagamento dos fundos do subsídio será feito em parcelas anuais por transferência eletrônica após o recebimento pela Fundação da versão assinada desta carta. A primeira parcela no valor de \$50.000 será paga após o recebimento do item acima mencionado. A segunda parcela no valor de \$50.000 será paga em ou por volta de 4 de março de 2024.

De acordo com a lei dos Estados Unidos, os fundos de subsídios da Fundação Ford podem ser gastos apenas para fins de caridade, científicos, literários ou educacionais. Esta doação é feita apenas para os fins declarados nesta carta e nos documentos mencionados acima, e entende-se que esses fundos da doação serão usados para tais propósitos substancialmente de acordo com o orçamento da doação apresentado. Também fica entendido que nenhuma variação substancial será feita no orçamento sem a aprovação prévia por escrito da Fundação. Quaisquer fundos do subsídio não gastos ou comprometidos com os propósitos do subsídio, ou dentro do período indicado acima, serão devolvidos à Fundação. Entende-se que sua organização não deve usar fundos de subsídios para realizar ou financiar atividades proibidas por lei.

Ao assinar esta carta de concessão, você concorda que a UFRJ e a FUJB não promoverão ou se envolverão em violência, terrorismo, fanatismo ou destruição de qualquer Estado, nem farão subdoações a qualquer entidade que se envolva nessas atividades.

Entende-se que todas as atividades de concessão devem ser realizadas em total conformidade com as sanções econômicas e comerciais dos EUA e leis e regulamentos anticorrupção, incluindo aqueles administrados e executados pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”). Sem limitar o acima exposto, sua organização concorda que não usará fundos de subsídios para fornecer fundos (inclusive como subdoações), serviços ou suporte a qualquer pessoa ou entidade (i) listada na Lista de Nacionais Especialmente Designados da OFAC e na Lista de Pessoas Bloqueadas (“Lista SDN”), ou qualquer outra lista de pessoas designadas mantida pela OFAC, (ii) 50% ou mais de propriedade, controle ou operação para ou em nome de uma pessoa ou entidade na Lista SDN, ou (iii) operar, organizar ou residir normalmente em um país ou território que seja alvo de sanções abrangentes dos EUA (na época deste Acordo, Cuba, Irã, Coreia do Norte, Síria ou a região da Crimeia da Ucrânia e a chamada Donetsk República Popular (DNR) e República Popular de Luhansk (LNR) regiões da Ucrânia), incluindo viagens de e para esses países.

Relatórios escritos devem ser fornecidos anualmente durante o período da concessão. Um relatório final por escrito deve ser fornecido no final do período de concessão. O relatório deve conter: (1) um relato narrativo do que foi realizado com o dispêndio de fundos, incluindo uma descrição do progresso feito para alcançar as metas da doação; e (2) uma contabilidade financeira, em dólares americanos, de acordo com as categorias de itens do orçamento de subvenção submetido, que inclui uma declaração do responsável financeiro da UFRJ certificando a exatidão do relatório.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab



Dr

- 3 -

Ao final do período da bolsa, a Fundação também receberá uma cópia de qualquer publicação, programa de áudio ou vídeo, filme ou outro produto de mídia produzido pela UFRJ sob esta bolsa para fins de arquivo e/ou pesquisa. A Fundação terá o direito de fazer e divulgar cópias adicionais de qualquer produto de doação. Além disso, a UFRJ concede à Fundação licença para divulgar no site da Fundação qualquer produto produzido pela UFRJ no âmbito desta outorga.

O recebimento e o gasto dos fundos do subsídio devem ser apresentados separadamente em seus registros contábeis. Os registros contábeis devem ser mantidos por sua organização por pelo menos quatro anos após a conclusão do uso dos fundos do subsídio e disponibilizados à Fundação para exame mediante solicitação.

Entende-se que sua organização não dará crédito à Fundação ou usará o nome ou logotipo da Fundação em quaisquer relatórios, publicações ou produtos audiovisuais disponibilizados ao público em geral sem o consentimento prévio por escrito da Fundação.

Além disso, para garantir que as doações da Fundação tenham um impacto tão amplo quanto possível, você concorda em divulgar amplamente todos os produtos financiados por esta doação para os quais a UFRJ detém os direitos autorais, e licenciar tais produtos ao público sob um [Creative Commons não exclusivo Licença Attribution 4.0 International](#) (ou uma versão mais recente dessa licença). Para obter informações sobre Creative Commons e esta licença, visite <http://creativecommons.org/> e <http://wiki.creativecommons.org/Grantees>. Você também concorda em incluir em todos os relatórios narrativos exigidos por esta concessão informações sobre como você cumpriu sua exigência de licenciar e divulgar abertamente os produtos de trabalho desta concessão (por exemplo, publicando-os em seu site com uma declaração de que eles são licenciados ao público sujeito à licença [Creative Commons Attribution 4.0 International](#)).

Entende-se que os fundos do subsídio da Fundação não devem ser usados para atividades que influenciem o resultado de qualquer eleição pública específica, incluindo, mas não se limitando a, atividades de apoio ou oposição a qualquer candidato a cargo público.

Para que a Fundação cumpra as leis tributárias dos Estados Unidos a que está sujeita, entende-se que os fundos de doações da Fundação não podem ser usados para nenhuma das seguintes finalidades: tentar influenciar qualquer legislação por meio de (i) uma tentativa para afetar a opinião do público ou (ii) comunicação com qualquer membro ou funcionário de um órgão legislativo, ou com qualquer outro funcionário ou funcionário governamental que possa participar da formulação da legislação (exceto consultoria técnica ou assistência fornecida em resposta a uma solicitação por escrito de um órgão governamental ou de um comitê ou outra



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab



Dr. [REDACTED]

- 4 -

subdivisão do mesmo), exceto por meio da disponibilização de resultados de análises, estudos ou pesquisas apartidárias; ou realizar, direta ou indiretamente, qualquer campanha de recenseamento eleitoral.

Na aplicação de seus recursos para atender ao interesse público, a Fundação dá alta prioridade à realização da igualdade de oportunidades para todos os membros da sociedade. A Fundação trabalha para implementar esta política de diversas formas, tanto internacionalmente como nos Estados Unidos, respeitando a grande diversidade de situações em diferentes países e contextos culturais. Consequentemente, é expectativa da Fundação que a UFRJ tome medidas apropriadas de ação afirmativa para encorajar a igualdade de oportunidades de emprego para mulheres e grupos sub-representados em toda a extensão permitida pela lei aplicável, e que estabeleça procedimentos apropriados para receber e tratar denúncias relacionadas a assédio sexual e outras formas de má conduta no local de trabalho.

A Fundação pode monitorar e conduzir uma revisão das operações sob esta doação, que pode incluir uma visita do pessoal da Fundação para observar seu programa, discutir o programa e as finanças com seu pessoal e revisar registros financeiros e outros materiais relacionados com as atividades financiadas pela Fundação.

A Fundação está autorizada a realizar auditorias, incluindo auditorias no local, a qualquer momento durante a vigência da concessão e dentro de quatro anos após a conclusão da concessão.

A Fundação incluirá informações sobre esta doação em seus relatórios públicos periódicos. A Fundação também pode referir-se à doação em um comunicado à imprensa, caso em que uma cópia lhe será enviada com antecedência. Se você deseja fazer seu próprio anúncio à imprensa, consulte o Escritório de Comunicações da Fundação.

A Fundação reserva-se o direito de modificar a concessão, interromper o financiamento ou encerrar a concessão a qualquer momento se (a) a UFRJ não cumprir os termos desta carta ou as leis e regulamentos aplicáveis, (b) quaisquer declarações, representações, certificações, ou os documentos fornecidos pela UFRJ são posteriormente considerados falsos ou materialmente enganosos, ou (c) a Fundação não está satisfeita com o desempenho da UFRJ ou com o andamento da concessão. Nesse caso, a UFRJ concorda, a pedido da Fundação, em reembolsar os recursos da bolsa ou redirecioná-los para outra organização escolhida pela Fundação para realizar os propósitos da bolsa.

Se esta carta expressa corretamente o seu entendimento dos termos desta concessão, por favor, indique a concordância da UFRJ e da FUJB com tais termos, fazendo com que a carta seja



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab



Dr. [REDACTED]

- 5 -

assinada por um oficial apropriado de cada organização e devolvida em sua totalidade à Fundação.

A UFRJ apresentou previamente à Fundação declaração acompanhada de documentação relativa à sua condição de autarquia ou autarquia. Fica entendido que, ao assinar esta carta, a UFRJ confirma que não houve mudanças materiais em tal declaração ou documentação e que você informará a Fundação sobre quaisquer mudanças materiais em tal declaração ou documentação no futuro.

A comunicação sobre os procedimentos administrativos atuais para esta bolsa deve ser dirigida à Gerente de Bolsas, [REDACTED] pelo telefone [REDACTED] ou pelo e-mail [REDACTED]

Em toda a correspondência relativa a esta bolsa, deve ser feita referência ao número da bolsa designado na primeira página desta carta.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH  
Escola de Comunicação – ECO  
Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab



Dr. [REDACTED] - 6 -

Em nome da Fundação, gostaria de estender todos os votos de sucesso para esta empreitada.

ACEITADO E ACORDADO:

Universidade Federal do Rio de Janeiro  
(Federal University of Rio de Janeiro)

Por: [REDACTED]  
(Nome impresso)

Por: \_\_\_\_\_  
(Assinatura)

Título: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Fundação Universitária José Bonifácio  
(José Bonifácio University Foundation)

Por: [REDACTED]  
(Nome impresso)

Por: \_\_\_\_\_  
(Assinatura)

Título: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

c) OAK Foundation;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

OAK FOUNDATION

Grant No. [REDACTED]

- c) Correspondence, reports, and all other matters pertaining to this grant should be addressed to [REDACTED], Brazil Programme Consultant (Programme Officer) for the Brazil programme, at:

Oak Philanthropy Ltd

[REDACTED]  
P.O. Box 118

[REDACTED]  
Switzerland

Direct Telephone:

- d) Grant funds may only be expended or committed for the purposes and for the time period stated in this letter and the documents referenced above, and it is understood that these grant funds will be used for such purposes only. Any amendment to the budget or the duration of the grant must be approved, in advance, in writing by Oak Foundation.
- e) Where your organisation, its programmes, services and/or staff come into contact with or have impact on children, the organisation shall demonstrate their implementation of the child safeguarding standards set out in the Oak Foundation Child Safeguarding Policy. Oak Foundation can offer technical support to organisations needing to improve their safeguarding arrangements and when safeguarding incidents arise. We invite you to contact us for additional support.
- f) Any grant funds not expended or committed for the purposes of this grant, or within the period stated above, will be returned to Oak Foundation Ltd within ninety days of the expiration of the grant period.
- g) Oak Foundation may include information on this grant in its own periodic public reports. You are authorised to list this Oak Foundation grant in your own publications. However, should you wish to go beyond the simple recognition of our foundation's name, we request that you obtain our approval beforehand as to the wording and content you intend to use.
- h) Oak Foundation may wish to make on-site visits from time to time. Upon request by Oak Foundation, you will provide Oak Foundation with necessary assistance, including assisting visiting representatives of Oak Foundation with visa invitation letters.
- i) By signing a copy of this letter, you confirm that your organisation will abide by all applicable internationally recognized rules and practices to combat fraud, money-laundering, terrorism, bribery and corruption. Further, the grantee warrants that neither the grantee nor its affiliated or related entities, officers and employees are listed on the UN Sanctions List.

If your organisation is regranting Oak funds, you are required to cross-check all sub-grantees against sanctions and terrorism watch-lists and refrain from providing financial or material support to any listed individual or organisation.

- j) By signing the copy of this letter, you are confirming your status as a public charity as defined under the internal revenue regulations in effect in your country. You also commit to notify us should there be any change to this status or to any other factor that would affect your ability to receive a grant from Oak Foundation.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH  
Escola de Comunicação – ECO  
Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

OAK FOUNDATION

Grant Nr [REDACTED]

- k) Should your organisation be in breach of any of the above clauses, Oak Foundation reserves the right to terminate the grant and this letter (and no forbearance, failure or delay in exercising such right shall operate as a waiver thereof).

If this letter and its attachments correctly set forth your understanding of the terms of this grant, we kindly request that you indicate your organisation's agreement to such terms by having the attached copy of this letter signed by an appropriate officer and returning it to the Grants Administration Team, at the Oak Philanthropy Ltd, Geneva office at [REDACTED]

When corresponding with the Foundation concerning this grant, please use the Oak Foundation reference number noted at the beginning of this grant letter.

On behalf of the Foundation, may we extend our every good wish for the success of this endeavour.

Yours truly,

[REDACTED]  
[REDACTED] (Nov 7, 2022 14:21 GMT+1)

[REDACTED]  
Director of Administration, Oak Foundation

[REDACTED]  
[REDACTED] (Nov 7, 2022 13:20 GMT)

[REDACTED]  
Director, International Human Rights Programme



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

d) Climate and Land Use Alliance;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
 Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH  
 Escola de Comunicação – ECO  
 Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

DocuSign Envelope ID: [REDACTED]



April 16, 2023

[REDACTED]  
 Professor  
 Fundação Universitária José Bonifácio (FUJB)  
 Av. Pasteur, 280 – Urca  
 Rio de Janeiro, Rio de Janeiro 22290-250

Re: Grant Number [REDACTED]

Dear Kleber:

The Climate and Land Use Alliance (“CLUA”) is pleased to inform you that Fundação Universitária José Bonifácio (FUJB) (“the Grantee”) has been awarded a grant in the amount of \$75,000 for the period from May 01, 2023 through April 30, 2024.

By signing this grant agreement, the Grantee agrees to the following terms and conditions regarding this grant:

- 1) **Grant Purpose:** The purpose of the grant is to provide social listening, disinformation and media monitoring, and digital insights to support CLUA’s Strategic Communications workstream as described in your proposal received March 27, 2023. Your proposal is an integral part of this grant agreement, and it is agreed that all grant funds will be used exclusively for the purposes detailed in your proposal.
- 2) **Payment:**
  - a. **Payment Disbursements:** Upon receipt of the countersigned original of this agreement, CLUA will pay the grant as follows:

Date (approx.)	Amount	Contingency
May 11, 2023	\$75,000	Signed award letter returned to CLUA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

DocuSign Envelope ID: [REDACTED]

- b. Wire Transfers: Grant funds will be paid by CLUA in US Dollars via wire transfer. The Grantee will provide CLUA with funding instructions from its financial institution using the wire transfer form provided. Bank fees associated with the wire transfer incurred by the Grantee are the responsibility of the Grantee. These costs should be covered by the Grantee's overhead budget.
- 3) Grant Funding Supported by The Government of Norway's Climate and Forests Initiative (NICFI): This grant is supported through funding provided to CLUA by NICFI. As such, the CLUA grant funds for this project are subject to all provisions of the CLUA-NICFI agreement as outlined in Annex I (General Conditions), and Annex II (Procurement Provisions). Where there is a discrepancy between the Annexes and the CLUA grant agreement, the CLUA grant agreement shall prevail. Provisions of the CLUA-NICFI agreement are inclusive of, but not limited to the following:
- a. CLUA, the Norwegian Ministry of Climate and Environment and the Norwegian Auditor General shall have the same access to undertake the control measures related to the cooperating partner's use of the Grant as described in article 6 of the General Conditions,
  - b. CLUA shall be entitled to claim repayment of the Grant from the Grantee in the same instances and to the same extent that the Norwegian Ministry of Climate and Environment is entitled to claim repayment from CLUA, and the Grantee shall accept that the Norwegian Ministry of Climate and Environment has the right to claim repayment directly from the Grantee to the same extent as CLUA,
  - c. The Grantee shall accept the choice of law and settlement of disputes provisions in article 24 of the General Conditions in relation to any disputes arising between the cooperating partner and the Norwegian Ministry of Climate and Environment.
- 4) Use of Grant Funds: Under United States tax laws and by the terms of this agreement, all grant funds must be expended solely for charitable, scientific, literary, or educational purposes as described in Section 170(c)(2)(B) of the Internal Revenue Code. This grant is made solely for the purposes stated in this letter, and the grant funds, as well as any income earned upon them, may not be expended for any other purpose. Any funds (including income earned on grant funds) not expended or committed for the purposes of the grant shall be returned to CLUA.
- a. Anti-Terrorist Financing: The Grantee further ensures that grant funds under this award will be used in compliance with all applicable anti-terrorist financing and asset control laws, regulations, rules, and executive orders. The Grantee also agrees to take all reasonable precautions to ensure that any person or group expected to receive money from the Grantee will neither make any payment nor provide any material support to any person on any United States government list of suspected terrorists (such as the list of Specially Designated Nationals maintained by the U.S. Treasury Department's Office of

Fundação Universitária José Bonifácio (FUJB)

Grant # [REDACTED]

Page 2 of 7



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

DocuSign Envelope ID: [REDACTED]

Foreign Assets Control) or to any organization having one or more directors or key personnel included on any such list.

b. **Prohibitions:**

- i. **Lobbying:** This agreement specifically prohibits use of the grant funds for any of the following purposes with respect to either the United States or any foreign country: 1) lobbying -- that is, any attempt to influence any legislation as defined for purposes of [Section 4911 of the Internal Revenue Code of the United States](#); 2) carrying on, directly or indirectly, any voter registration drive; or 3) intervening in any election for public office on behalf of, or in opposition to, any candidate. The Grantee understands that it is the Grantee's obligation, independent of CLUA, to determine if it has any registration or reporting requirements under any applicable lobbying, gift, ethics, or other laws related to the use of these funds.
  - ii. **Travel to/from the United States:** The Grantee agrees that none of the funds from this grant may be used for travel to or from the United States or for activities conducted in the United States.
  - iii. **Capital Expenses:** The Grantee is prohibited from expending funds from this grant on equipment with a total value equal to \$5,000 or more.
  - iv. **Influencing U.S. Government and Public Opinion:** The Grant shall not be used by the Grantee or by its subgrantees or subcontractors to engage in any activity that would require registration under the Foreign Agents Registration Act, 22 U.S.C. § 611 et seq., including any activity in the United States intended to influence any agency or official of the United States government or United States public opinion regarding the domestic or foreign policies of the United States or the interests, policies, or relations of any foreign government or foreign political party.
- c. **Treatment of Interest:** Any interest earned on the grant funds by the Grantee from the investment of such funds should be used by the Grantee to cover project-related activities supporting the purpose of the grant as described above and in your proposal.

5) **Reporting:**

- a. **Expenditure responsibility:** CLUA expects the grantee to comply with expenditure responsibility rules and reporting requirements under the United States Internal Revenue Code.
- b. **Narrative report:** The Grantee agrees to provide a narrative report in English, using the provided template, which discusses compliance with the terms of the grant and accomplishments achieved by the expenditure of the grant funds.
- c. **Financial report:** The Grantee agrees to provide a full and complete financial report in English showing specifically how grant funds and the interest earned on them were spent. The Grantee agrees that by submitting a financial report to CLUA, the Grantee

Fundação Universitária José Bonifácio (FUJB)

Grant # [REDACTED]

Page 3 of 7



DocuSign Envelope ID: [REDACTED]

certifies that the report was approved by the Executive Director, CEO, Financial Officer, or other Officer of the organization with the authority to do so.

- d. **Audit:** The Grantee will conduct an audit of the Statement of Revenues and Expenses of the Project, at the close of the project term. The Grantee is responsible for selecting an independent chartered/certified or state-authorized public accountant (auditor) familiar with the specific country financial regulations to complete the audit. The audit will be submitted to CLUA in English once completed.
- e. **Reporting Schedule:**

Type of Report	Date Due
Final Report	May 31, 2024
Audit of Project Revenue and Expenses	July 31, 2024

- 6) **Site Visits:** The Grantee agrees to allow CLUA staff to conduct site visits at reasonable times upon request.
- 7) **Notifications:** The Grantee shall notify CLUA of any material organizational changes during the term of the grant, including, but not limited to, changes in key personnel or changes in tax status within 30 days. CLUA reserves the right to terminate the grant if any of the key personnel leave the project during the term of the grant.
- 8) **Grant Modifications:** The Grantee agrees to request changes to the grant term and/or budget in writing.
  - a. **Grant end date:** Written requests for no-cost extensions must be received 30 days before the end date of the grant.
  - b. **Budget modifications:** The Grantee must receive written approval from CLUA before making expenditures that result in 1) an increase or decrease any expense category subtotal by more than 25 percent or 2) a change in the amount of indirect costs. Changes to the budget that result in an expenditure for anything other than the Grant Purpose are not permitted.
- 9) **Maintenance of Financial Records:** During the period in which any portion of the grant funds remain unexpended, those funds should be shown separately on the Grantee’s books for ease of reference and verification, and the funds must be continuously maintained (during the period in which any of the grant funds remain unexpended) in a separate fund dedicated to charitable purposes. The Grantee agrees to keep written records of receipts and expenditures under the grant adequate to enable the use of the grant funds to be checked readily, as well as copies of reports submitted to CLUA, for at least five (5) years after completion of the use of the grant funds. The records must be made available to CLUA for inspection at reasonable times.

Fundação Universitária José Bonifácio (FUJB)

Grant # [REDACTED]

Page 4 of 7



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

DocuSign Envelope ID: [REDACTED]

- 10) **Subgrants and Contracts:** If included in the budget, the Grantee is authorized to select subgrantees and contractors to achieve the Grant Purpose. The Grantee confirms that CLUA has not required either in writing or orally that Grant funds must be used for any specific subgrantee or contractor. The Grantee is responsible for ensuring that all subgrantees and contractors use grant funds solely in a manner that is consistent with this Grant Agreement and the provisions of the CLUA-NICFI Agreement as outlined in Annex I (General Conditions) and Annex 2 (Procurement Provisions).
- 11) **Re-granting:** This agreement specifically prohibits use of the grant funds for
- making grants to other organizations (except U.S. public charities described in Sections 501(c)(3) and 509(a)(1), (2), (3)(B)(i) or (3)(B)(ii) of the Internal Revenue Code) unless the Grantee receives the prior written approval of CLUA and complies with applicable United States tax law with regard to such grants (by, for example, requiring the subgrantees to execute an agreement identical to this agreement before receiving any funds); or
  - making grants to individuals for travel, study, research, or similar purposes unless the Grantee receives prior written approval from CLUA and complies with Section 4945(g) of the Internal Revenue Code as if the grant were made by CLUA. This does not preclude paying for travel expenses for work performed for the grantee as part of this project.
- 12) **Procurement Provisions:** All procurement, funded by the grant, shall be completed in accordance with the Procurement Provisions as outlined in Annex II (Procurement Provisions) of this Agreement.
- 13) **Compliance with Laws:** The Grantee agrees to comply with all laws and regulations applicable to any of its activities associated with this Grant.
- 14) **Anti-corruption:** The Grantee hereby undertakes that itself, its directors, officers, employees, agents or subcontractors, in any way connected with the social project object of this agreement, have not offered, promised or given any undue pecuniary or other advantage of any kind (or implied that they will or might do any such thing at any time in the future) that may imply in practice prohibited by Brazilian Federal Law 12.846/2013 (Anticorruption Law). The Grantee also hereby undertakes that it will take all reasonable measures to prevent its staff, subcontractors, agents or any other third parties, subject to its control or determining influence, from doing so throughout the course of this agreement.

If CLUA, as a result of the exercise of its contractually-provided oversight right of the Grantee's activities and financial reports, or otherwise, brings evidence that the Grantee has been engaging in material or several repeated breaches of the provisions of Anticorruption Law, it will suspend any further transference of funds and it will notify the Grantee to provide additional information about the nature of the suspected evidence. If the Grantee fails to provide satisfactory evidence

Fundação Universitária José Bonifácio (FUJB)

Grant # [REDACTED]

Page 5 of 7



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

DocuSign Envelope ID: [REDACTED]

in due time, CLUA will terminate the agreement at once, ask for full reimbursement of the funds already transferred and take all the necessary measures to make sure that it has put into place adequate anticorruption preventive measures for the purposes of Anticorruption law.

- 15) **Publicity and Acknowledgements:** CLUA may include basic information about this Grant (such as the name of the organization, the grant amount, and a brief description of its purpose) in its tax return, periodic public reports, and on its website. The Grantee may only acknowledge support for the grant activities associated with the Grant Purpose and may not imply that CLUA endorses or supports all of the Grantee’s activities or initiatives. Subgrantees or contractors that receive funding through this grant may not use the CLUA name and logo in any way that creates an impression of direct support from CLUA.
- a. **Publications:** Any acknowledgement of this grant in the Grantee’s publications should appear in a list of supporters or general acknowledgements section. The Grantee must state that CLUA does not necessarily share the positions expressed in the Grantee’s publication.
  - b. **Events:** CLUA’s name may appear in an acknowledgements section in order to identify CLUA as a supporter, as long as CLUA is not made to appear as a co-host or co-organizer of the event.
  - c. **Online:** CLUA’s name and logo may not be used on the Grantee’s website.
  - d. **Press releases:** Grantees must obtain written permission from CLUA before referencing CLUA in a press release. Please direct requests to use the CLUA name in press releases to [communications@climateandlandusealliance.org](mailto:communications@climateandlandusealliance.org).
  - e. **Logo:** All grantees must receive written permission from CLUA prior to using the CLUA logo in any way, including your publications, press releases or other communications materials. Please direct requests to use the CLUA logo to [communications@climateandlandusealliance.org](mailto:communications@climateandlandusealliance.org).
- 16) **Information and Data Sharing:** CLUA is a philanthropic collaborative whose members coordinate their relevant grantmaking under an integrated strategy. The Grantee agrees to allow information regarding this grant, including proposals, reports, and other communications, to be shared with CLUA members on an as-needed basis. A current list of CLUA philanthropies will be provided to the Grantee upon request.
- 17) **Intellectual Property:** Any intellectual property that the Grantee and any of its agents, employees, or contractors creates by the performance of this Grant Agreement shall be the property of the Grantee and/or its employees or contractors as per the policy of the Grantee.
- 18) **Remedies:** If CLUA determines that the Grantee has failed to or is unable to carry out any provision of this grant agreement, including but not limited to making reasonable progress towards the achievement of the Grant Purpose or reporting on how it spends the grant funds

Fundação Universitária José Bonifácio (FUJB)

Grant # [REDACTED]

Page 6 of 7



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
 Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH  
 Escola de Comunicação – ECO  
 Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

DocuSign Envelope ID: [REDACTED]

and income arising from them, CLUA may elect to withhold further grant payments under this or any other grant agreement, and CLUA may demand in writing return of all or part of any grant funds not properly spent or committed to third parties, which the Grantee will immediately repay to CLUA. Prior to terminating or curtailing the grant, the CLUA will give the Grantee thirty (30) days’ advance written notice to respond to and resolve the issues, but the determination to continue, curtail, or terminate the grant will remain at CLUA’s discretion.

19) No Promise of Future Funding: It is expressly understood that by making this grant CLUA has no obligation to provide additional funding to the Grantee to support this project or for any other purpose. Any changes, additions, or modifications to this agreement must be made in writing and must be jointly approved by CLUA and the Grantee.

20) Entire Agreement, Severability: This is the entire agreement between the Grantee and CLUA concerning this grant, and may be modified or waived only by a written agreement between the Grantee and CLUA. The Grantee acknowledges that it is not relying on any representation of CLUA, except as set forth in this agreement, and that this agreement supersedes any prior verbal or written representations.

Your acceptance of this agreement and the terms and conditions above should be indicated below by your signature. Please return one executed original of this letter to CLUA via email to [grants@clua.net](mailto:grants@clua.net) and keep a copy for your files.

On behalf of CLUA, may I extend my best wishes for the success of your organization’s endeavors.

Best regards,

[REDACTED]

[REDACTED]

Executive Director  
 Climate and Land Use Alliance

Agreed and accepted to on behalf of Fundação Universitária José Bonifácio (FUJB):

DocuSigned by: [REDACTED]  
 Signed: [REDACTED] Date: 4/27/2023  
 [REDACTED] Professor

Fundação Universitária José Bonifácio (FUJB)  
 Grant # [REDACTED]

Page 7 of 7



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

e) Instituto Galo da Manhã;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

DocuSign Envelope ID: [REDACTED]



### CARTA DE DOAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, as Partes a seguir nomeadas:

**INSTITUTO GALO DA MANHÃ**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua [REDACTED], inscrito no CNPJ sob n. [REDACTED], doravante denominado simplesmente “**DOADOR**”, representado neste ato por seu responsável legal, [REDACTED], brasileiro, solteiro, advogado, titular da cédula de identidade RG n. [REDACTED] inscrito no CPF sob o n. [REDACTED] e

**FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO**, organização sem fins lucrativos, com sede na Av. Pasteur, 280, inscrito(a) no CNPJ sob n. [REDACTED] doravante denominado(a) simplesmente “**DONATÁRIA**”, representada neste ato por [REDACTED] inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED];

considerando que:

I - o **DOADOR** é uma instituição que tem por missão fomentar iniciativas que fortaleçam a democracia e a consolidação do Estado de Direito, a preservação dos Direitos Humanos, a valorização da cultura e a promoção do desenvolvimento socioambiental sustentável.

II - a **DONATÁRIA**, por sua vez, é uma organização que tem como missão ser um laboratório de pesquisa acadêmica para produzir evidências, avançar o conhecimento científico e fomentar o debate público sobre o fenômeno da desinformação digital e suas consequências sociais no Brasil. Fica entendido que a **FUNDAÇÃO JOSÉ BONIFÁCIO** (“**FUJB**”) atuará como fundação de apoio e distribuirá os recursos da doação para o Laboratório de Estudos de Internet e Redes Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro (**NETLAB/UFRJ**).

III - o **DOADOR** tem interesse em apoiar a **DONATÁRIA** para contribuir com seu desenvolvimento institucional, mediante a doação de recursos financeiros destinados conforme detalhado no Anexo I deste instrumento;

resolvem celebrar a presente Carta de Doação (a “Carta”), de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### 1. OBJETO

1.1. Doação. Constitui objeto desta Carta a doação, pelo **DOADOR** à **DONATÁRIA**, de recursos financeiros no valor total de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** (a “Doação”), com o encargo estabelecido na cláusula 1.2.





## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

DocuSign Envelope ID: [REDACTED]



- 1.2. Encargo. A Doação é realizada com o encargo de a **DONATÁRIA** comprovar, ao **DOADOR**, a integral destinação da Doação para o desenvolvimento institucional do NETLAB/UFRJ, conforme detalhado no Anexo I (o “Encargo”).
  - 1.2.1. Relatórios. A comprovação de que trata a cláusula 1.2 deverá ser realizada mediante a entrega, pela **DONATÁRIA** ao **DOADOR**, de relatórios(s) sobre o desenvolvimento institucional do NETLAB/UFRJ, contendo todas as informações relativas a essa implementação e documentação de suporte (vídeos, fotos, publicações etc.) (os “Relatórios”).
  - 1.2.2. Periodicidade dos Relatórios. Os relatórios deverão ser entregues pela **DONATÁRIA** ao **DOADOR** a cada 04 (quatro) meses, contados a partir da data de pagamento, cabendo ao **DOADOR** a prerrogativa de, a qualquer tempo, requerer esclarecimentos e documentos adicionais relativos ao seu desenvolvimento institucional, os quais deverão ser prestados pela **DONATÁRIA** em até 5 (cinco) dias.
  - 1.2.3. Modificações no Anexo 1. Eventuais modificações no Anexo 1, que contém as propostas para o desenvolvimento institucional da organização, que alterem em mais de 30% (trinta por cento) a destinação dos recursos financeiros originalmente apresentada pela **DONATÁRIA** ao **DOADOR** deverão ser submetidas à prévia aprovação, por escrito, do **DOADOR**, acompanhadas de relatório especificando os novos destinos dos recursos financeiros.
- 1.3. Revogação. A presente Doação poderá ser revogada, conforme o disposto no art. 555 e seguintes do Código Civil, em caso de descumprimento do Encargo ou de qualquer outra obrigação assumida pela **DONATÁRIA** nesta Carta ou, ainda, na ocorrência de outra causa de revogação prevista em lei.
  - 1.3.1. Restituição. A revogação prevista na cláusula 1.3 ocorrerá mediante o envio de notificação escrita do **DOADOR** à **DONATÁRIA**, hipótese em que a **DONATÁRIA** deverá restituir ao **DOADOR**, no prazo de 10 (dez) dias, o montante da Doação ainda não utilizado e/ou utilizado em desacordo com o Encargo e obrigações ora assumidas, corrigido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aplicado, *pro rata dies*, desde a data da transferência da Doação à **DONATÁRIA** até a data de sua efetiva restituição.

## 2. FORMA E CONDIÇÕES PARA A TRANSFERÊNCIA DA DOAÇÃO

- 2.1. Forma de transferência. O valor da Doação será transferido pelo **DOADOR**, em uma única parcela, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, para conta bancária de titularidade da **DONATÁRIA** mantida ao Banco do Brasil, Agência: [REDACTED], Conta: [REDACTED]





## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

DocuSign Envelope ID: [REDACTED]



2.2. Condições de transferência. A transferência prevista na cláusula 2.1 somente será efetivada (i) se a **DONATÁRIA** tiver sanado todas as eventuais pendências junto ao **DOADOR**, incluindo, mas não se limitando a, o preenchimento de formulários e apresentação de informações complementares; e (ii) mediante a apresentação, pela **DONATÁRIA**, do correspondente recibo da Doação, devidamente assinado pelo seu representante legal.

### 3. TRIBUTOS

3.1. ITCMD. A **DONATÁRIA** é responsável pelo Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação (ITCMD) relativo à Doação, na forma da legislação vigente, exceto (i) se o valor total a ser transferido pelo **DOADOR** à **DONATÁRIA**, em cada exercício fiscal, não superar 2.500 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP); (ii) a **DONATÁRIA** possuir declaração de imunidade ou de isenção emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, dentro do prazo de validade; ou (iii) a **DONATÁRIA** não possuir domicílio no Estado de São Paulo.

3.2. Pagamento e desconto do ITCMD. Caso a **DONATÁRIA** não demonstre o enquadramento em nenhuma das exceções estabelecidas na cláusula 3.1, até a data de assinatura deste instrumento, o **DOADOR** fica plenamente autorizado a, por conta e ordem da **DONATÁRIA**, declarar a Doação e recolher o ITCMD em seu nome, descontando-se o montante recolhido do valor da Doação a ser transferido à **DONATÁRIA** de acordo com o disposto na cláusula 2.

3.3. ITCMD devido pelo DOADOR. Na hipótese prevista no item “iii” da cláusula 3.1 (**DONATÁRIA** não domiciliada no Estado de São Paulo), a obrigação prevista na cláusula 3.1 passa a ser do **DOADOR**. Em comum acordo, o **DOADOR** procederá a declaração e recolhimento do ITCMD, ficando plenamente autorizado a descontar o montante recolhido do valor da Doação a ser transferido à **DONATÁRIA** de acordo com o disposto na cláusula 2.

### 4. UTILIZAÇÃO DAS MARCAS, IMAGENS, VÍDEOS E SONS

4.1. Utilização das marcas. Cada uma das Partes poderá utilizar o nome, marca e logotipo (as “**Marcas**”) da outra Parte exclusivamente para fins de divulgação da Doação, em seus canais de mídia e/ou de divulgação institucionais.

4.1.1. Utilização das Marcas do DOADOR pela DONATÁRIA. Caso a **DONATÁRIA** deseje utilizar as Marcas do **DOADOR**, conforme previsto na cláusula 4.1, deverá obter prévia e expressa anuência, por escrito, do **DOADOR**, que deverá igualmente aprovar o material de divulgação apresentado pela **DONATÁRIA**.





## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

DocuSign Envelope ID: [REDACTED]



4.1.2. Utilização das Marca da DONATÁRIA pelo DOADOR. A **DONATÁRIA** autoriza, neste ato, o **DOADOR** a utilizar as suas Marcas exclusivamente para os fins estabelecidos na cláusula 4.1, sem qualquer ônus nem limitação geográfica ou temporal.

4.2. Imagens, vídeos e sons. Caso a **DONATÁRIA** realize captação de imagens, vídeos e sons para fins de divulgação de suas atividades, deverá assegurar que possui todas as autorizações necessárias e que estes possam ser igualmente utilizados pelo **DOADOR**, para fins de divulgação da Doação, isentando o **DOADOR** de qualquer responsabilidade ou questionamento a respeito.

## 5. INTEGRIDADE

5.1. Declarações e compromissos de integridade da DONATÁRIA. A **DONATÁRIA** declara e se compromete a:

- a) ter como valores o respeito e a ética em seu funcionamento e no relacionamento com terceiros;
- b) agir com impessoalidade, transparência, probidade e moralidade em seus projetos;
- c) zelar pela imagem da **DONATÁRIA** e do **DOADOR**;
- d) não distribuir entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social;
- e) observar a lei n. 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, bem como qualquer legislação aplicável ou superveniente relativa à prática de atos de corrupção;
- f) não praticar, sob qualquer hipótese, por si, seus administradores e/ou terceiros, qualquer ato ilícito relativo à prática de corrupção, incluindo, mas não se limitando a, realizar pagamentos, quer seja direta ou indiretamente, em dinheiro ou outros bens, que constitua infração de qualquer lei;
- g) não oferecer nenhuma vantagem indevida a quaisquer funcionários públicos ou da iniciativa privada, agentes ou representantes de qualquer governo ou partido político;
- h) combater toda forma de racismo, homofobia, misoginia, intolerância religiosa e, de modo geral, preconceito ou discriminação de raça, cor, etnia, sexo, orientação sexual, gênero, religião, idade, deficiência ou de qualquer outra natureza;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

DocuSign Envelope ID: [REDACTED]



- i) não praticar nem tolerar atos que caracterizem assédio moral ou sexual;
  - j) observar as regras e obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como desenvolver ações preventivas referentes à saúde e a segurança dos trabalhadores, em especial as regras expressas na legislação que proíbe o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades perigosas ou insalubres, e em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre às 22h e 5h;
  - k) não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos, nos termos da lei n. 10.097/2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como a não se utilizar de condições degradantes de trabalho associadas a práticas que caracterizem o trabalho escravo;
  - l) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da lei n. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da lei n. 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais).
- 5.2. Políticas de promoção da integridade. A **DONATÁRIA**, caso já não possua, compromete-se a empregar seus melhores esforços para desenvolver políticas de promoção da integridade, incluindo, mas não se limitando a:
- a) Código de Ética e/ou Conduta ou documento semelhante que defina orientações e protocolos para seus colaboradores internos e externos, com vistas a prevenir desvios éticos e jurídicos;
  - b) Política de Proteção a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (*Safeguarding Policy*) ou documento semelhante com normas e procedimentos para evitar que a **DONATÁRIA** e seus colaboradores incorram, ainda que involuntariamente, em abuso ou violência contra crianças, adolescentes ou adultos em situação de vulnerabilidade;
  - c) mecanismos para o recebimento de consultas e denúncias de violação aos compromissos de integridade assumidos pela **DONATÁRIA**.
- 5.3. Vedação político-partidária. A **DONATÁRIA** declara que sua atuação institucional não possui finalidades político-partidárias, tampouco representa qualquer forma de promoção, favorecimento ou mesmo depreciação de qualquer candidatura, comprometendo-se a não destinar a Doação aos propósitos descritos anteriormente, retratando-se publicamente em até 24h caso, por ação ou omissão de sua





## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

DocuSign Envelope ID: [REDACTED]



responsabilidade, vincule-se o **DOADOR** a qualquer das hipóteses descritas nesta cláusula, inclusive indenizando o **DOADOR** por quaisquer danos que ele venha a sofrer em decorrência do disposto nesta cláusula.

- 5.4. Efeitos do descumprimento. O descumprimento, pela **DONATÁRIA**, das disposições contidas nesta cláusula 5 será considerado infração insanável da presente Carta e acarretará a revogação da Doação, na forma da cláusula 1.3.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Único acordo. Este instrumento constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias que constituem seu objeto, superando e substituindo qualquer outro acordo, verbal ou escrito.
- 6.2. Alterações. A alteração de qualquer das cláusulas desta Carta somente se efetivará mediante a celebração de termo aditivo firmado por ambas as Partes.
- 6.3. Obrigações legais e contratuais. Cada uma das Partes é individual e exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações que lhe incumbem em decorrência da lei ou de contratos celebrados junto a terceiros, ainda que guardem relação com o objeto desta Carta, incluindo obrigações de natureza cível, trabalhista, tributária e previdenciária em relação a seus respectivos empregados, prepostos, colaboradores ou contratados a qualquer título e em relação às suas respectivas atividades.
- 6.4. Cessão. A **DONATÁRIA** não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas desta Carta sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, do **DOADOR**. O **DOADOR** poderá ceder, no todo ou em parte, as obrigações e os direitos da presente Carta, mediante comunicação à **DONATÁRIA**.
- 6.5. Assinatura eletrônica. As Partes aceitam e admitem como válida a utilização de mecanismos de assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da medida provisória n. 2.200-2/2001. As Partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a data da formalização jurídica desta Carta.

## 7. VIGÊNCIA

- 7.1. Prazo. A presente Carta vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

DocuSign Envelope ID: [REDACTED]



**8. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

8.1. Foro. As Partes definem, com renúncia a qualquer outro, o Foro Central da Comarca de São Paulo, SP, para dirimir qualquer controvérsia decorrente da interpretação ou da execução do presente Carta que não possa ser solucionada de comum acordo.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 15 de agosto de 2023.

DocuSigned by:

[REDACTED]  
F703883D1B8F475...

\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO GALO DA MANHÃ**

DocuSigned by:

[REDACTED]  
B52ED1F77278496...

\_\_\_\_\_  
**FUNDACAO UNIVERSITARIA JOSE BONIFACIO**

Testemunhas:

DocuSigned by:

[REDACTED]  
65874CAA4DB7404...

Nome: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]

DocuSigned by:

[REDACTED]  
C52ADE828CA340C...

Nome: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

f) Greenpeace;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

EXTRATO DE ACORDO - EXTRATO DE ACORDO - DOU - Imprensa Nacional

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/extrato-de-acordo-529668340>

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/12/2023 | Edição: 235 | Seção: 3 | Página: 71

Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal do Rio de Janeiro

### EXTRATO DE ACORDO

Nº Processo: 23079.236166/2023-59.

Instrumento Jurídico: Acordo de Parceria.

Participes: GREENPEACE BRASIL, CNPJ: 64.711.062/0001-94, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ), CNPJ 33.663.683/0001-16.

Interveniente: FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS (COPPETEC), CNPJ: 72.060.999/0001-75.

Objeto: Cooperação técnica e científica entre os PARTICIPES para desenvolver o projeto "Boletim sobre desinformação", a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I.

Valor Total: R\$ 175.000,00.

Vigência: 05 (cinco) meses.

Data de Assinatura: 07/12/2023.

Fundamento Legal: Lei 10.973/2004, Art. 9º.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH  
Escola de Comunicação – ECO  
Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - DOU - Imprensa Nacional

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/extrato-de-termo-aditivo-551414031>

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/04/2024 | Edição: 63 | Seção: 3 | Página: 49

Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal do Rio de Janeiro

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº Processo: 23079.236166/2023-59.

Instrumento Jurídico: 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE PARCERIA.

Contratante: FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS (COPPETEC), CNPJ: 72.060.999/0001-75, e GREENPEACE BRASIL, CNPJ: 64.711.062/0001-94.

Contratada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ), CNPJ 33.663.683/0001-16.

Objeto: Dilatar o prazo a partir de 07/05/2024, passando o seu término para 31/07/2024. Data de Assinatura: 31/03/2024. Fundamento Legal: Lei 10.973/2004, Art. 9º.

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.*





## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Filosofia e Ciências Humanas

Escola de Comunicação

Departamento de Métodos e Áreas Conexas

### ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E GREENPEACE BRASIL NA FORMA ABAIXO.

GREENPEACE BRASIL, Associação Privada, com sede na Avenida Ipiranga, 200, Edifício Copan, Andar Terraço, Bloco B - Loja 87, República, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 64.711.062/0001-94, neste ato, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu representante legal, Gerente organizacional Sênior, Sr. [REDACTED]

e por sua Gerente organizacional Sênior, [REDACTED]

a

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, nos termos do Decreto-Lei n.º 8.393, de 07 de dezembro de 1945, organizada na forma de autarquia especial segundo seu estatuto baixado com o Decreto n.º 66.536, de 06 de maio de 1970, com sede na Av. Pedro Calmon, n.º 550, Prédio da Reitoria da UFRJ, Ilha da Cidade Universitária na Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 33.663.683/0001-16, doravante denominada **CONTRATADA (ICT)**, neste ato representada por seu representante legal, publicado no Diário Oficial da União em 27 de junho de 2023, Seção 2, página 1, Sr. [REDACTED]

esta

última com interveniência administrativa da **FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC**, fundação privada sem fins lucrativos de apoio à Universidade Federal do Rio de Janeiro, para fins do disposto na lei n.º 8.958/95, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 72.060.999/0001-75, com sede no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGETEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, n.º360, Bloco 1, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 21.941-972, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, neste ato representada seus representantes legais, Diretor Superintendente, [REDACTED]

e por seu Diretor Executivo, [REDACTED]

Os **PARCEIROS**, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional n.º 85/15, Lei n.º 10.973/2004, Lei n.º 13.243/2016, Decreto n.º 9.283/2018 e Lei n.º 8.958/1994), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

5.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os **PARTÍCIPES** para desenvolver o projeto "**Boletim sobre desinformação**", a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I.

#### 6. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

10.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos **PARCEIROS**, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

10.6. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a UFRJ, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO**, fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

parte integrante e indissociável deste Acordo.

10.11. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARTÍCIPES dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARTÍCIPES indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

10.16. Recae sobre o Coordenador do Projeto, designado pela ICT nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

10.21. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

10.26. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

### 11. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

15.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

15.5.1. Da UFRJ:

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
- f) Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste Acordo;
- k) Indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- p) Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;
- u) Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste Acordo;

15.5.6. Do Greenpeace Brasil: (PARCEIRO PRIVADO)

- a) Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;
- f) Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- k) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;

15.5.11. Da FUNDAÇÃO COPPETEC : (FUNDAÇÃO DE APOIO)

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
- f) Prestar à UFRJ informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;
- k) Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- p) Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Acordo, em conta específica.;
- u) Informar previamente ao PARCEIRO PRIVADO os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente a qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Acordo de Parceria.
- z) Restituir ao PARCEIRO PRIVADO os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta), dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste Acordo de Parceria, sendo facultado ao PARCEIRO PRIVADO a doação dos valores ao PARCEIRO PÚBLICO ou destinar estes valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- ae) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo de Parceria;
- aj) Manter, durante toda a execução do Acordo de Parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- ao) Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014;
- at) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo de Parceria;
- ay) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do PARCEIRO PRIVADO por este Acordo de Parceria, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais o PARCEIRO PRIVADO seja ou se tome beneficiária;
- bd) Manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Acordo de Parceria e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;
- bi) Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

art. 4º da Lei nº 8.958/1994;

obrigar o PARCEIRO PRIVADO a cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da FUNDAÇÃO e PARCEIRO PRIVADO ou as demais convenentes, cabendo a FUNDAÇÃO responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a FUNDAÇÃO der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Acordo de Parceria.

15.6. Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

15.11. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

### 16. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

20.1. O PARCEIRO PRIVADO transferirá recursos financeiros no valor total de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo.

20.6. Os valores especificados no item acima serão recebidos pela FUNDAÇÃO DE APOIO em conta específica.

20.11. O PARCEIRO PRIVADO efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Acordo de Parceria.

20.16. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta Parceria.

20.20.1. Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos para o Parceiro Privado ou destinados para ação congênere, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelas partes.

20.21. Observadas as demais disposições previstas neste Acordo de Parceria, os PARCEIROS acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.

20.26. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Acordo de Parceria, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo PARCEIRO PRIVADO deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos Parceiros, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Acordo de Parceria.

20.31. Do valor total repassado, (a) FUNDAÇÃO DE APOIO poderá utilizar até 15% (quinze por cento) para custear despesas operacionais, definidas e justificadas no Plano de Trabalho.

20.36. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARCEIROS, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.

20.41. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

20.45.1. No âmbito do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador geral indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

20.45.6. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a UFRJ poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

20.46. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 4.9 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

20.50.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do, ficarão dispensadas de prévia anuência do PARCEIRO PRIVADO, hipótese em que o coordenador do projeto solicitará a alteração à UFRJ, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

20.51. A UFRJ não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial e alterações nos valores de taxas escolares.

### 21. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

25.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a EMPRESA PARCERIA e o pessoal da UFRJ E DA FUNDAÇÃO DE APOIO e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

### 26. CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

30.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

30.6. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as duas convenentes, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da lei nº 10.973/2004.

30.11.A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na cláusula anterior será definida por meio de instrumento próprio, respeitando-se o percentual de 100% (cem por cento) para o UFRJ.

30.16.O instrumento previsto na subcláusula 6.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

30.21.Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

30.26.As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

30.31.Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

30.36.Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da UFRJ.

30.41.Caberá ao PARCEIRO PRIVADO, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

30.46.As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos participantes ora acordantes.

30.51.Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os participantes concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração da respectiva patente podem ser adotadas pelos participantes, em conjunto ou separadamente.

30.56.Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os participantes concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

30.61.A FUNDAÇÃO DE APOIO não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

30.66.A UFRJ poderá outorgar poderes ao PARCEIRO PRIVADO para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

### 31. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

35.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da PARTE referida.

35.6. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

35.11.Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

35.16.As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

### 36. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

40.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outro PARCEIRO.

40.6. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

40.11. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

40.16. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

40.20.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pela PARCEIRO que a revele;

40.20.6. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARCEIROS (S);

40.20.10.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

40.20.11. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

40.20.16. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

40.20.21. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.

40.21. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

40.26. As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

40.31. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao “processo/serviço/projeto” serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

40.36. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

### 41. CLÁUSULA NONA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

45.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.

45.6. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

45.11. Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

45.16. Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

a) Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

f) Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

k) Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos,



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;

p) Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Acordo;

u) Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Acordo tenha condições de continuar vigente.

### 46. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

50.1. Aos coordenadores, indicados pelos PARCEIROS competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

50.6. O coordenador do projeto indicado pela UFRJ anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

50.11O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

50.16A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTÍCIPES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

### 51. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

55.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I vigorará pelo prazo de 05 (cinco) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis.

55.6. Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

### 56. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

60.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

60.6. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

60.11É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

60.16São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

60.20.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, que não ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência da concedente, hipótese em o interessado comunicará aos PARCEIROS, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

60.20.6. Alterações que superarem o percentual acima indicado dependerão de anuência prévia e expressa da concedente, que será formalizado por meio de ofício, nos termos da Cláusula 4.8.

### 61. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

65.1. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

65.6. O pesquisador deverá encaminhar à Divisão de Contratos Fundacionais (DCF) da UFRJ ou à FUNDAÇÃO DE APOIO:

a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e

f) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

65.11No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula 13.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

65.16Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

65.21O pesquisador deverá apresentar a prestação de contas financeira, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Acordo.

65.26A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da UFRJ.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

### 66. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO

70.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os PARCEIROS, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

70.6. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

70.10.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

70.10.6. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

70.11.O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução;

70.16.O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

### 71. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

75.1. A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela UFRJ no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

### 76. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS

80.1. Após execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à UFRJ, diretamente ao campus envolvido, por meio de Termo de Doação. (CLÁUSULA PARA AS ICTs)

### 81. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS NOTIFICAÇÕES

85.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARCEIRO/FUNDAÇÃO DE APOIO notificado, conforme as seguintes informações:

- **UFRJ:** Av. Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria, 2º andar, Cidade Universitária, Rio de Janeiro, (21)3938-9600 e reitoria@reitoria.ufrj.br
- **PARCEIRO PRIVADO:** Rua Fradique Coutinho, 352 - Pinheiros, São Paulo, (11) 3123-5100 e
- **FBR@GREENPEACE.ORG**
- **FUNDAÇÃO DE APOIO:** R. Moniz Aragão, 360 - Bloco 1 - Cidade Universitária da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro - RJ, 21941-594 – (021) 3622-3400 –vinculados@coppetec.ufrj.br

85.6. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

85.10.1. Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

85.10.6. Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

85.10.11 Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

85.10.16 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

85.11. Qualquer dos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

### 86. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

90.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

### 91. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

95.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste CONTRATO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Rio de Janeiro, data da assinatura.

Pelo(a) UFRJ:

[Redacted Signature]

Reitor

Pelo PARCEIRO PRIVADO:

[Redacted Signature]

Gerente organizacional Sênior

[Redacted Signature]

Gerente organizacional Sênior,

Pela FUNDAÇÃO DE APOIO:

[Redacted Signature]

Diretor Superintendente

[Redacted Signature]

Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por [Redacted] em 24/11/2023, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por [Redacted] em 24/11/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por [Redacted] em 24/11/2023, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por [Redacted] em 27/11/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por [Redacted] em 04/12/2023, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH  
Escola de Comunicação – ECO  
Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 07/12/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **3768871** e o código CRC **9A026A3B**.

Referência: Processo nº 23079.236166/2023-59

SEI nº 3768871

Av. Pedro Calmon, 550 – Prédio da Reitoria – Bairro Cidade Universitária  
Rio de Janeiro - RJ - CEP: CEP 21941-901 – Telefone: - <http://www.ufrj.br>



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

g) Instituto Serrapilheira.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Filosofia e Ciências Humanas

Escola de Comunicação

Departamento de Métodos e Áreas Conexas

### ACORDO

#### CARTA DE DOAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, as Partes a seguir nomeadas:

INSTITUTO SERRAPILHEIRA, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Aníbal de Mendonça, 151, 1º andar, sala 1, Ipanema, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 23.827.151/0001-13, doravante denominado simplesmente “DOADOR”, representado neste ato por seu responsável legal,

e

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSE BONIFÁCIO, organização sem fins lucrativos, com sede na Av. Pasteur, 280, inscrita no CNPJ sob n. 42.429.480/0001-50, doravante denominado(a) simplesmente “FUNDAÇÃO DE APOIO”, representada neste ato por

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público, nos termos do Decreto-Lei n.º 8.393, de 07 de dezembro de 1945, organizada na forma de autarquia especial segundo seu estatuto, baixado com o Decreto n.º 66.536, de 06 de maio de 1970, com sede na Av. Pedro Calmon, n.º 550, Prédio da Reitoria da UFRJ, Ilha da Cidade Universitária na Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 33.663.683/0001-16, doravante denominada simplesmente “DONATÁRIA”, neste ato representada por seu representante legal, publicado no Diário Oficial da União em 27 de junho de 2023, Seção 2, página 1,

considerando que:

I - O DOADOR é uma entidade sem fins lucrativos, constituída com a finalidade de apoiar e divulgar projetos de pesquisa científica no país.

II - A DONATÁRIA, por sua vez, é uma organização que tem como missão ser um laboratório de pesquisa acadêmica para produzir evidências, avançar o conhecimento científico e fomentar o debate público sobre o fenômeno da desinformação digital e suas consequências sociais no Brasil. Fica entendido que a FUNDAÇÃO JOSÉ BONIFÁCIO (“FUJB”) atuará como fundação de apoio e distribuirá os recursos da doação para o Laboratório de Estudos de Internet e Redes Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro (NETLAB/UFRJ) para o Projeto Programa de Desinformação e Propaganda Digital.

III - O DOADOR tem interesse em apoiar, parcialmente, a DONATÁRIA para contribuir com seu desenvolvimento institucional, mediante a doação de recursos financeiros destinados conforme detalhado no Anexo I deste instrumento;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

resolvem celebrar a presente Carta de Doação (a “Carta”), de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. OBJETO

1.1. Doação. Constitui objeto desta Carta a doação, pelo DOADOR à DONATÁRIA, de recursos financeiros no valor total equivalente a US\$100.000,00 (cem mil dólares) (a “Doação”), com o encargo estabelecido na cláusula 1.2.

1.2. Observado o disposto no item 2.1 seguinte, para efeito de pagamento de doação prevista no item 1.1 acima, os valores em reais referentes ao montante comprometido serão convertidos para real na data da assinatura da presente carta.

1.3. Encargo. A doação é realizada com o encargo de a DONATÁRIA comprovar, ao DOADOR, a integral destinação da Doação para o desenvolvimento institucional do NETLAB/UFRJ, conforme detalhado no Anexo I (o “Encargo”).

1.3.1. Relatórios. A comprovação de que trata a cláusula 1.2 deverá ser realizada mediante a entrega, pela DONATÁRIA ao DOADOR, de relatórios(s) sobre o desenvolvimento institucional do NETLAB/UFRJ, contendo todas as informações relativas a essa implementação e documentação de suporte (vídeos, fotos, publicações etc.) (os “Relatórios”).

1.3.2. Periodicidade dos Relatórios. Os relatórios deverão ser entregues pela DONATÁRIA ao DOADOR ao final do projeto, cabendo ao DOADOR a prerrogativa de, a qualquer tempo, requerer esclarecimentos e documentos adicionais relativos ao seu desenvolvimento institucional, os quais deverão ser prestados pela DONATÁRIA em até 5 (cinco) dias.

1.4. Revogação. A presente Doação poderá ser revogada, conforme o disposto no art. 555 e seguintes do Código Civil, em caso de descumprimento do Encargo ou de qualquer outra obrigação assumida pela DONATÁRIA nesta Carta ou, ainda, na ocorrência de outra causa de revogação prevista em lei.

1.4.1. Restituição. A revogação prevista na cláusula 1.3 ocorrerá mediante o envio de notificação escrita do DOADOR à DONATÁRIA, hipótese em que a DONATÁRIA deverá restituir ao DOADOR, no prazo de 10 (dez) dias, o montante da Doação ainda não utilizado e/ou utilizado em desacordo com o Encargo e obrigações ora assumidas, corrigido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aplicado, pro rata dies, desde a data da transferência da Doação à DONATÁRIA até a data de sua efetiva restituição.

### 2. FORMA E CONDIÇÕES PARA A TRANSFERÊNCIA DA DOAÇÃO

2.1. Forma de transferência. O valor da Doação será transferido pelo DOADOR, em uma única parcela, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, para conta bancária de titularidade da DONATÁRIA mantida ao Banco do Brasil, Agência: 2234-9, Conta: 28.718-0 pela Fundação Universitária José Bonifácio, CNPJ 42.429.480/0001-50.

2.2. Condições de transferência. A transferência prevista na cláusula 2.1 somente será efetivada (i) se a DONATÁRIA tiver sanado todas as eventuais pendências junto ao DOADOR, incluindo, mas não se limitando a, o preenchimento de formulários e apresentação de informações complementares; e (ii) mediante a apresentação, pela DONATÁRIA, do correspondente recibo da Doação, devidamente assinado pelo seu representante legal.

### 3. UTILIZAÇÃO DAS MARCAS, IMAGENS, VÍDEOS E SONS



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

3.1. Utilização das marcas. Cada uma das Partes poderá utilizar o nome, marca e logotipo (as “Marcas”) da outra Parte exclusivamente para fins de divulgação da Doação, em seus canais de mídia e/ou de divulgação institucionais.

3.1.1. Utilização das Marcas do DOADOR pela DONATÁRIA. Caso a DONATÁRIA deseje utilizar as Marcas do DOADOR, conforme previsto na cláusula 3.1, deverá obter prévia e expressa anuência, por escrito, do DOADOR, que deverá igualmente aprovar o material de divulgação apresentado pela DONATÁRIA.

3.2. Imagens, vídeos e sons. Caso a DONATÁRIA realize a captação de imagens, vídeos e sons para fins de divulgação de suas atividades, deverá assegurar que possui todas as autorizações necessárias e que estes possam ser igualmente utilizados pelo DOADOR, para fins de divulgação da Doação por qualquer meio e a qualquer tempo, isentando o DOADOR de qualquer responsabilidade ou questionamento a respeito.

## 4. INTEGRIDADE

4.1. Declarações e compromissos de integridade da DONATÁRIA. A DONATÁRIA declara e se compromete a:

- a) ter como valores o respeito e a ética em seu funcionamento e no relacionamento com terceiros;
- b) agir com impessoalidade, transparência, probidade e moralidade em seus projetos;
- c) zelar pela imagem da DONATÁRIA e do DOADOR;
- d) não distribuir entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social;
- e) observar a lei n. 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, bem como qualquer legislação aplicável ou superveniente relativa à prática de atos de corrupção;
- f) não praticar, sob qualquer hipótese, por si, seus administradores e/ou terceiros, qualquer ato ilícito relativo à prática de corrupção, incluindo, mas não se limitando a, realizar pagamentos, quer seja direta ou indiretamente, em dinheiro ou outros bens, que constitua infração de qualquer lei;
- g) não oferecer nenhuma vantagem indevida a quaisquer funcionários públicos ou da iniciativa privada, agentes ou representantes de qualquer governo ou partido político;
- h) combater toda forma de racismo, homofobia, misoginia, intolerância religiosa e, de modo geral, preconceito ou discriminação de raça, cor, etnia, sexo, orientação sexual, gênero, religião, idade, deficiência ou de qualquer outra natureza;
- i) não praticar nem tolerar atos que caracterizem assédio moral ou sexual;
- j) observar as regras e obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como desenvolver ações preventivas referentes à saúde e a segurança dos trabalhadores, em especial as regras expressas na legislação que proíbe o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades perigosas ou insalubres, e em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre às 22h e 5h;
- k) não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos, nos termos da lei n. 10.097/2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como a não se utilizar de condições degradantes de trabalho associadas a



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

práticas que caracterizem o trabalho escravo;

l) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da lei n.6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da lei n. 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais).

4.2. Políticas de promoção da integridade. A DONATÁRIA, caso já não possua, compromete-se a empregar seus melhores esforços para desenvolver políticas de promoção da integridade, incluindo, mas não se limitando a:

a) Código de Ética e/ou Conduta ou documento semelhante que defina orientações e protocolos para seus colaboradores internos e externos, com vistas a prevenir desvios éticos e jurídicos;

b) Política de Proteção a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (Safeguarding Policy) ou documento semelhante com normas e procedimentos para evitar que a DONATÁRIA e seus colaboradores incorram, ainda que involuntariamente, em abuso ou violência contra crianças, adolescentes ou adultos em situação de vulnerabilidade;

c) mecanismos para o recebimento de consultas e denúncias de violação aos compromissos de integridade assumidos pela DONATÁRIA.

4.3. Efeitos do descumprimento. O descumprimento, pela DONATÁRIA, das disposições contidas nesta cláusula 4 será considerado infração insanável da presente Carta e acarretará a revogação da doação, na forma da cláusula 1.3.

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Único acordo. Este instrumento constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias que constituem seu objeto, superando e substituindo qualquer outro acordo, verbal ou escrito.

5.2. Alterações. A alteração de qualquer das cláusulas desta Carta somente se efetivará mediante a celebração de termo aditivo firmado por ambas as Partes.

5.3. Obrigações legais e contratuais. Cada uma das Partes é individual e exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações que lhe incumbem em decorrência da lei ou de contratos celebrados junto a terceiros, ainda que guardem relação com o objeto desta Carta, incluindo obrigações de natureza cível, trabalhista, tributária e previdenciária em relação a seus respectivos empregados, prepostos, colaboradores ou contratados a qualquer título e em relação às suas respectivas atividades.

5.4. Cessão. A DONATÁRIA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas desta Carta sem o prévio e expreso consentimento, por escrito, do DOADOR. O DOADOR poderá ceder, no todo ou em parte, as obrigações e os direitos da presente Carta, mediante comunicação à DONATÁRIA.

5.5. Assinatura eletrônica. As Partes aceitam e admitem como válida a utilização de mecanismos de assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da medida provisória n. 2.200-2/2001. As Partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a data da formalização jurídica desta Carta.

## 6. VIGÊNCIA

6.1. Prazo. A presente Carta vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

**7. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

7.1. Foro. As Partes definem, com renúncia a qualquer outro, o Foro Central do Rio de Janeiro, RJ, para dirimir qualquer controvérsia decorrente da interpretação ou da execução da presente Carta que não possa ser solucionada de comum acordo.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, da data da assinatura.

ASSINADO ELETRONICAMENTE  
INSTITUTO SERRAPILHEIRA

ASSINADO ELETRONICAMENTE  
INSTITUTO SERRAPILHEIRA

ASSINADO ELETRONICAMENTE  
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ  
BONIFÁCIO

ASSINADO ELETRONICAMENTE  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE  
JANEIRO

Testemunhas:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

[Redacted signature]

ASSINADO ELETRONICAMENTE

[Redacted signature]



Documento assinado eletronicamente por [Redacted], em 27/03/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por [Redacted], em 28/03/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por [Redacted] Superior, em 28/03/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por [Redacted], em 01/04/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], em 03/04/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], em 09/04/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **4087685** e o código CRC **17BA449A**.

Referência: Processo nº 23079.205523/2024-18

SEI nº 4087685



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

**3) Na resposta ao Requerimento de Informação no 1.483, de 2024, foi mencionado que o NETLAB possui uma parceria vigente com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que não envolve a transferência de recursos. Sobre esse assunto, questionamos:**

- a) Como essa parceria foi formalizada? Enviar todos os documentos e comunicações, incluindo ofícios e e-mails, relacionados à formalização da parceria.
- b) Qual o objetivo e os resultados esperados dessa parceria?
- c) O que foi especificamente produzido pelo NETLAB a pedido do TSE ou em decorrência dessa parceria? Enviar todos os documentos técnicos produzidos pelo NETLAB a pedido do TSE ou em virtude da parceria.

**Resposta 3:** O NetLab UFRJ é apenas um entre os mais de 160 parceiros do TSE no Programa Permanente de Enfretamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral, bem como a Câmara dos Deputados, empresas como Google, Facebook e Whatsapp, e diversos partidos políticos, incluindo o Partido NOVO, conforme se pode verificar na lista de parceiros disponibilizada pelo próprio Tribunal: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/arquivos/termos/lista-parceiros.pdf>

Segundo o próprio TSE, o programa, criado em 2019, “se tornou uma ação permanente do TSE em 2021. Os parceiros dividem com a Justiça Eleitoral atribuições que incluem desde o monitoramento e a apuração de notícias falsas até o combate à desinformação, que acompanha esclarecimentos e a informação correta sobre a temática, por meio de notícias publicadas na página Fato ou Boato e nos diversos canais da instituição.”

**Resposta 3a)** A parceria foi formalizada através de Termo de Cooperação-TSE N° 51/2022, alterado posteriormente pelo 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação -TSE N.º 51/2022, ambos reproduzidos abaixo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**TERMO DE COOPERAÇÃO-TSE Nº 51/2022**

Pelo presente instrumento,

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 312.834 SSP/DF, CPF nº 183.157.041-68, doravante denominado “TSE”; e **NETLAB – LABORATÓRIO DE ESTUDOS DE INTERNET E REDES SOCIAIS DA ESCOLA DE COMUNICAÇÃO UFRJ**, com sede na Av. Pasteur, 250 – fundos, Urca. CEP: 22290902 Rio de Janeiro, RJ - Brasil, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33663683/0045-37, neste ato representado pela **PROFESSORA DA UFRJ E DIRETORA DO NETLAB**, Senhora **ROSE MARIE SANTINI**, portadora do CPF 088.056.737-65, doravante denominado "NetLab";

TSE e NetLab em conjunto denominados “Partes”, e, isoladamente, “Parte”;

CONSIDERANDO que a produção e difusão de informações falsas e fraudulentas podem representar risco a bens e valores essenciais à sociedade, como a democracia, bem como afetar de forma negativa a legitimidade e a credibilidade do processo eleitoral e a capacidade das eleitoras e dos eleitores de exercerem o seu direito de voto de forma consciente e informada;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral instituiu, por meio da Portaria TSE nº 510/2021, o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral (“Programa de Enfrentamento à Desinformação”), com a finalidade de combater, de modo ininterrupto, a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral e aos seus integrantes, ao sistema eletrônico de votação, ao processo eleitoral em suas diferentes fases (“desinformação contra o Processo Eleitoral”);

CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre a Justiça Eleitoral e organizações que tenham *expertise* no monitoramento de redes sociais, como a NetLab, com o objetivo de mitigar os efeitos negativos da desinformação sobre o Processo Eleitoral;

CONSIDERANDO que as parcerias estratégicas na área de monitoramento de redes sociais são de fundamental importância para adoção de respostas céleres e efetivas na mitigação do impacto negativo dos casos identificados de desinformação; e

CONSIDERANDO que o NetLab deseja colaborar com o TSE para a implementação de medidas concretas voltadas ao combate à desinformação, especialmente com



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

vistas à garantia da legitimidade e da integridade das Eleições 2022;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** (“Termo”), de acordo com o disposto a seguir:

### Cláusula Primeira – Objeto

1. O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as Partes para o enfrentamento à desinformação contra o Processo Eleitoral, pelos seguintes meios **(i)** compartilhamento de informações oriundas do monitoramento de redes sociais e de grupos públicos de aplicativos de mensageria, bem como a definição das medidas concretas que serão desenvolvidas conjuntamente para esse fim; e **(ii)** oferecimento de capacitação às equipes do TSE e dos TREs sobre o tema Desinformação e Monitoramento de Redes Sociais.

### Cláusula Segunda – Duração

1. O presente Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigorará enquanto perdurar o “Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral”, sem prejuízo à possibilidade de ambas as Partes, a qualquer tempo, rescindirem unilateralmente este Termo, mediante envio de notificação por escrito à outra Parte.

### Cláusula Terceira – Ações para Monitoramento de redes sociais e de grupos públicos de aplicativos de mensageria

1. No âmbito da Parceria, o NetLab se compromete a produzir e a compartilhar com o TSE, de acordo com os recursos e capacidades disponíveis e conforme a necessidade, os seguintes produtos, sem prejuízo de outros a serem acordados entre as Partes:

- 1.1. Alertas sobre casos de desinformação contra o Processo Eleitoral;
- 1.2. Relatório Ordinário, contendo a análise de escuta social e coleta ativa de informações das redes de grupos selecionadas, preferencialmente com periodicidade mensal;
- 1.3. Relatório de Crise, a ser elaborado na hipótese da identificação pelas Partes de situação de crise, contendo o dimensionamento do tamanho e do impacto da crise;
- 1.4. Relatório Temático, a ser elaborado sob demanda do TSE, para compreensão de comportamentos digitais de determinado segmento ou setor; e
- 1.5. Relatório Progressivo, com periodicidade semestral, para acompanhamento da evolução e dos resultados obtidos a partir das estratégias de fortalecimento da imagem da Justiça Eleitoral, desenvolvidas no âmbito do Programa de Fortalecimento Institucional a partir da Gestão da Imagem da Justiça Eleitoral (PROFI). O TSE informará os termos e palavras-chaves a serem utilizados neste monitoramento.

2. O objeto deste Termo será executado por uma equipe multidisciplinar de profissionais do NetLab, mediante emprego de ferramental especializado, com metodologia científica própria para compreensão dos comportamentos digitais e produção dos alertas e relatórios previstos no item 1 desta Cláusula Terceira.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

3. O TSE poderá contribuir para a definição do escopo dos alertas e relatórios a serem produzidos pelo NetLab, por meio da identificação e compartilhamento das palavras-chaves utilizadas de forma mais frequente na construção das metanarrativas de desinformação contra o Processo Eleitoral.

4. Os alertas e relatórios serão produzidos pela equipe do NetLab com absoluta independência e sob sua exclusiva responsabilidade, não tendo o TSE qualquer ingerência sobre o conteúdo dos materiais elaborados e compartilhados pelas Instituições Parceiras.

5. A parceria objeto deste Termo será operacionalizada mediante a criação e a operação de grupo de comunicação instantânea em aplicativo de mensageria com representantes do TSE e do NetLab.

6. O envio dos relatórios e alertas será realizado por meio do grupo de comunicação instantânea e/ou por email, para os representantes do TSE, ou qualquer outro meio a ser acordado entre as Partes.

7. Os representantes do TSE e do NetLab realizarão reuniões periódicas, com periodicidade preferencialmente mensal, destinadas à avaliação da execução do objeto deste Termo, discussão a respeito de alertas e relatórios produzidos e atualizações relacionadas ao tema da desinformação.

### **Cláusula Quarta – Ações de capacitação para as equipes do TSE e dos TREs**

1. O NetLab promoverá, com o apoio do TSE, sessões de treinamentos para equipes do TSE e dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) sobre o tema Desinformação e Monitoramento de Redes Sociais.

2. O curso terá como objetivo oferecer conhecimento de ponta acerca das técnicas e metodologias de monitoramento e análise do debate público em ambientes digitais, de forma a permitir a identificação de temas, narrativas e estratégias de desinformação que possam impactar o TSE, a Justiça Eleitoral e as Eleições.

3. As datas das sessões de capacitação serão definidas de comum acordo entre as Partes. O TSE será responsável pelo contato com os TREs para a formalização das datas designadas para as sessões, preferencialmente até julho de 2022.

### **Cláusula Quinta – Obrigações das Partes**

1. As Partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades necessárias à execução das iniciativas descritas neste Termo, de modo a, no limite de suas possibilidades, assegurar recursos humanos e materiais, ressalvado o disposto na Cláusula Sexta.

2. O Tribunal Superior Eleitoral se compromete a:

2.1. Contribuir para a execução do objeto deste Termo;

2.2. Organizar reuniões periódicas para a adequada execução do objeto deste Termo; e

2.3. Não dar publicidade aos alertas e relatórios, nem os compartilhar com terceiros, salvo mediante prévia anuência do NetLab.

3. O NetLab se compromete a:

3.1. Executar o objeto deste Termo;

3.2. Participar de reuniões periódicas com o TSE para a adequada



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

execução do objeto deste Termo;

**3.3.** Produzir e compartilhar com o Tribunal os alertas e relatórios previstos neste Termo com a periodicidade definida de comum acordo entre as Partes; e

**3.4.** Atuar em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

### Cláusula Sexta - Ausência de Transferência de Recursos Financeiros

**1.** O presente instrumento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o TSE e o NetLab.

### Cláusula Sétima – Sigilo e Confidencialidade

**1.** Pelo presente instrumento, as Partes se obrigam, por si ou por qualquer pessoa a elas ligadas, seja por seus administradores, funcionários, dirigentes, prepostos e comitentes, a qualquer título, a tratar como confidenciais todos os materiais, documentos, informações e dados de qualquer natureza a que tiverem acesso ou conhecimento no âmbito da parceria, salvo autorização em sentido contrário.

### Cláusula Oitava – Disposições Gerais

**1.** O TSE publicará o extrato deste Termo no Diário Oficial da União e a íntegra do documento em seu portal na internet, ficando disponível a todos os interessados.

**2.** Os direitos e obrigações decorrentes do presente Termo não poderão ser cedidos e transferidos a terceiros, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.


**3.** O presente Termo poderá ser modificado no todo ou em parte, desde que a alteração não desnature o objeto, devendo ser celebrado aditivo, que para todos os fins legais será considerado parte integrante deste Termo.

**4.** Todas as notificações e avisos relacionados com o presente Termo deverão ser feitos por escrito, por meio dos endereços eletrônicos comunicados pelas partes.

**5.** As situações não previstas no presente Termo serão solucionadas de comum acordo entre as Partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.


---

**RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR-GERAL**

 Documento assinado eletronicamente em **31/05/2022**, às **01:33**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

**ROSE MARIE SANTINI**  
**USUÁRIO EXTERNO**

 Documento assinado eletronicamente em **24/06/2022**, às **17:30**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2047009&crc=A417DDB3](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2047009&crc=A417DDB3),

informando, caso não preenchido, o código verificador **2047009** e o código CRC

**A417DDB3**.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

06/09/2023, 11:11

SEI/TSE - 2523537 - Termo Aditivo



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**TERMO ADITIVO**

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO-TSE N.º 51/2022**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E O LABORATÓRIO DE ESTUDOS DE INTERNET E REDES SOCIAIS DA ESCOLA DE COMUNICAÇÃO UFRJ (NETLAB).**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF, CEP 70.070-600, CNPJ n.º 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade n.º 3XX.XX4 SSP/DF, CPF n.º 1X3.XXX.XXX-68, e, de outro lado, o **LABORATÓRIO DE ESTUDOS DE INTERNET E REDES SOCIAIS DA ESCOLA DE COMUNICAÇÃO UFRJ**, com sede na Av. Pasteur, 250 – fundos, Urca. CEP: 22290-902, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ n.º 33.663.683/0045-37, doravante denominado **NETLAB**, neste ato representado por sua **DIRETORA**, Professora Doutora **ROSE MARIE SANTINI**, portadora do CPF n.º 0X8.XXX.XXX-65, têm justo e acordado aditar o **TERMO DE COOPERAÇÃO TSE N.º 51/2022**, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI/TSE n.º 2022.00.000003965-4, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento tem por escopo incluir, nas Cláusulas Primeira e Terceira do ajuste, a elaboração e envio de estudos e relatórios envolvendo indícios de ilegalidades no impulsionamento de anúncios pagos de natureza política em plataformas digitais, assim como a detecção de indícios de contas inautênticas, automação (bots) e/ou orquestração na promoção de agendas antidemocráticas ou ataques contra os tribunais superiores (Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior Eleitoral) no Twitter, as quais passarão a ter as seguintes redações:

**“Cláusula Primeira - Objeto**



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

06/09/2023, 11:11

SEI/TSE - 2523537 - Termo Aditivo

1. O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as Partes para o enfrentamento à desinformação contra o Processo Eleitoral, pelos seguintes meios **(i)** compartilhamento de informações oriundas do monitoramento de redes sociais e de grupos públicos de aplicativos de mensageria, bem como a definição das medidas concretas que serão desenvolvidas conjuntamente para esse fim; **(ii)** oferecimento de capacitação às equipes do TSE e dos TREs sobre o tema Desinformação e Monitoramento de Redes Sociais; **(iii)** elaboração e envio de estudos e relatórios envolvendo indícios de ilegalidades no impulsionamento de anúncios pagos de natureza política em plataformas digitais; e **(iv)** elaboração e envio de estudos e relatórios envolvendo indícios de contas inautênticas, automação (*bots*) e/ou orquestração na promoção de agendas antidemocráticas ou ataques desinformativos contra o processo eleitoral ou contra os tribunais superiores (Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior Eleitoral) na plataforma Twitter.

(...)

### **Cláusula Terceira – Ações para Monitoramento de redes sociais, bibliotecas de anúncios e de grupos públicos de aplicativos de mensageria**

1.1. Alertas sobre casos de desinformação contra o Processo Eleitoral

1.2. Relatório Ordinário, contendo a análise de escuta social e coleta ativa de informações das redes de grupos selecionadas, preferencialmente com periodicidade mensal;

1.3. Relatório de Crise, a ser elaborado na hipótese da identificação pelas Partes de situação de crise, contendo o dimensionamento do tamanho e do impacto da crise;

1.4. Relatório Temático, a ser elaborado sob demanda do TSE, para compreensão de comportamentos digitais de determinado segmento ou setor;

1.5. Relatório Progressivo, com periodicidade semestral, para acompanhamento da evolução e dos resultados obtidos a partir das estratégias de fortalecimento da imagem da Justiça Eleitoral, desenvolvidas no âmbito do Programa de Fortalecimento Institucional a partir da Gestão da Imagem da Justiça Eleitoral (PROFI). O TSE informará os termos e palavras-chaves a serem utilizados neste monitoramento;

1.6. Relatórios Temáticos, a ser elaborados espontaneamente ou sob demanda do TSE, envolvendo indícios de ilegalidades no impulsionamento de anúncios pagos de natureza política em plataformas digitais; e

1.7. Relatórios Temáticos, a ser elaborados espontaneamente ou sob demanda do TSE, envolvendo indícios de contas inautênticas, automação (*bots*) e/ou orquestração na promoção de agendas antidemocráticas ou ataques desinformativos contra o processo eleitoral ou contra os tribunais superiores (Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior Eleitoral) na plataforma Twitter.

(...)"

**Parágrafo único.** A alteração constante nesta cláusula tem por base a manifestação da fiscalização técnica do TSE sob o Documento SEI n.º 2499625 do Procedimento Administrativo SEI/TSE n.º 2022.00.000003965-4.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO**

2022.00.000003965-4

Documento n.º 2523537 v3



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab


06/09/2023, 11:11

SEI/TSE - 2523537 - Termo Aditivo


Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Cooperação-TSE n.º **51/2022**, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste termo aditivo, nos termos da lei.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

**RUI MOREIRA DE OLIVEIRA  
DIRETOR-GERAL**

 Documento assinado eletronicamente em **07/07/2023, às 16:22**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

**ROSE MARIE SANTINI  
USUÁRIO EXTERNO**

 Documento assinado eletronicamente em **12/07/2023, às 12:05**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2523537&crc=F3A22B18](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2523537&crc=F3A22B18), informando, caso não preenchido, o código verificador **2523537** e o código CRC **F3A22B18**.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

**Resposta 3b)** Os objetivos e resultados esperados constam igualmente do Termo de Cooperação-TSE Nº 51/2022, apresentado acima, em sua cláusula primeira, que reproduzimos abaixo:

#### **Cláusula Primeira – Objeto**

1. O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as Partes para o enfrentamento à desinformação contra o Processo Eleitoral, pelos seguintes meios **(i)** compartilhamento de informações oriundas do monitoramento de redes sociais e de grupos públicos de aplicativos de mensageria, bem como a definição das medidas concretas que serão desenvolvidas conjuntamente para esse fim; e **(ii)** oferecimento de capacitação às equipes do TSE e dos TREs sobre o tema Desinformação e Monitoramento de Redes Sociais.

**Resposta 3c)** A cooperação não previa e não gerou nenhuma produção específica, e nenhuma produção foi realizada a pedido do TSE. A cooperação previa tão somente o compartilhamento de informações, segundo a agenda de pesquisas autônoma do NetLab UFRJ, como escrito no Termo de Cooperação reproduzido acima. Neste sentido, os relatórios sobre eleições ou questões eleitorais produzidos pelo NetLab UFRJ foram compartilhados com o TSE a fim de colaborar com os objetivos previstos no acordo. Importante reforçar que todos os relatórios produzidos sobre eleições no Brasil também estão disponíveis em nosso site e são públicos, mantendo-se postura historicamente transparente do Netlab, o que foi, recorde-se, recentemente e de forma expressa reconhecido pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

A definição de medidas a serem desenvolvidas conjuntamente e o oferecimento de capacitação às equipes do TSE, mencionado do Termo de Cooperação, não foram concretizadas. O NetLab UFRJ não ofereceu nenhuma sessão de treinamento para quaisquer equipes do TSE e/ou TREs sobre nenhum tema.

---

O Laboratório de Estudos de Internet e Redes Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro - NetLab UFRJ espera que as informações prestadas venham orientar e esclarecer os questionamentos recebidos e se mantém à disposição desta Reitoria e do Ministério da



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH

Escola de Comunicação – ECO

Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ – NetLab

Educação, mantendo-se firme em sua transparência.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROSE MARIE SANTINI DE OLIVEIRA  
Data: 04/09/2024 17:31:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Rose Marie Santini de Oliveira**

Coordenadora do Netlab UFRJ

Professora Magistério Superior

Escola de Comunicação - Universidade Federal do Rio de Janeiro



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 55/2024/CGPP/DIFES/SESU/SESu

**PROCESSO Nº 23123.006024/2024-67**

**INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL ADRIANA VENTURA E OUTROS**

**1. ASSUNTO**

**1.1. Requerimento de Informação nº 3.079, de 2024 (5155222)**

**2. REFERÊNCIAS**

2.1. Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11691.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11691.htm)

2.2. Ofício contendo a resposta do Laboratório de Estudos de Internet e Redes Sociais (NETLAB), da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) (5198895)

**3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Trata-se de resposta ao Despacho nº 336/2024/DIFES/SESU/SESu-MEC (5166042), que encaminha o Ofício nº 3753/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (5162455), oriundo da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro, que solicita análise e emissão de parecer ao Requerimento de Informação nº 3.079, de 2024 (5155222), de autoria da Deputada Federal Adriana Ventura e outros, os quais solicitam informações acerca das "atividades do laboratório de pesquisa NETLAB, vinculado à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), em complemento ao Requerimento de Informação nº 1483, de 2024".

3.2. Através do referido requerimento de informação, a autora solicita esclarecimentos acerca das seguintes questões:

1) Especificar quais dos relatórios técnicos constantes do sítio eletrônico da NETLAB<sup>1</sup> foram desenvolvidos em cada um dos seguintes projetos:

a) Programa NETLAB de Desinformação e Propaganda Digital / Ano de Celebração e Homenagem A Muniz Sodré – Apoiador: Open Society Foundation.

b) NETLAB Disinformation Research Program and Observatory for Advertisements on Digital Platforms – Apoiador: Ford Foundation.

c) Netlab Disinformation Program - Apoiador: OAK Foundation

d) Infodemia socioambiental – Apoiador: Climate and Land Use Alliance.

e) Apoio institucional ao Laboratório de Estudos de Internet e Redes Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro (NETLAB/UFRJ) – Apoiador: Instituto Galo da Manhã.

f) Boletim sobre desinformação no âmbito do Projeto Sociedade Viva – Apoiador: Greenpeace.

g) Programa de Desinformação e Propaganda Digital- Apoiador: Instituto Serrapilheira.

2) Enviar todos os documentos existentes (cartas, e-mails, ofícios) relacionados à formalização das parcerias da NETLAB com as referidas organizações:

a) Open Society Foundation;

b) Ford Foundation;

c) OAK Foundation;

d) Climate and Land Use Alliance;

e) Instituto Galo da Manhã;

f) Greenpeace; e

g) Instituto Serrapilheira.

3) Na resposta ao Requerimento de Informação nº 1483, de 2024, foi mencionado que o NETLAB possui uma parceria vigente com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que não envolve a transferência de recursos. Sobre esse assunto, questionamos:

a) Como essa parceria foi formalizada? Enviar todos os documentos e comunicações, incluindo ofícios e e-mails, relacionados à formalização da parceria.

b) Qual o objetivo e os resultados esperados dessa parceria?

c) O que foi especificamente produzido pelo NETLAB a pedido do TSE ou em decorrência dessa parceria? Enviar todos os documentos técnicos produzidos pelo NETLAB a pedido do TSE ou em virtude da parceria.

#### 4. ANÁLISE

4.1. Preliminarmente, é preciso destacar as competências desta DIFES/SESu constantes no Art. 24 do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, que define a estrutura e competências do Ministério da Educação:

Art. 24. À Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior compete:

I - coordenar ações destinadas ao desenvolvimento e fortalecimento das instituições federais de educação superior;

II - acompanhar e apoiar a consolidação das iniciativas de expansão da rede federal de instituições federais de educação superior, em consonância com o PNE;

III - apoiar as instituições federais de educação superior, por meio de recursos orçamentários para a execução de suas atividades e de estímulos à diversificação de suas fontes de receitas;

IV - acompanhar e avaliar o desempenho das instituições federais de educação superior;

V - realizar o acompanhamento orçamentário e a apuração de custos das instituições federais de educação superior;

VI - propor a implementação de estratégias para o desenvolvimento de novos modelos de gestão e de parcerias com os setores público e privado, com o objetivo de fortalecer o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação nas instituições federais de educação superior;

VII - orientar e acompanhar a execução de ações de infraestrutura das instituições federais de educação superior;

VIII - orientar e coordenar a gestão estratégica de recursos humanos das instituições federais de educação superior;

IX - realizar, fomentar, atualizar e divulgar estudos relativos a inovações pedagógicas e institucionais e à atualização dos perfis profissionais de conclusão dos cursos superiores pelas instituições federais de educação superior, em alinhamento com as demandas do setor produtivo para o desenvolvimento nacional no contexto de internacionalização;

X - acompanhar, apoiar e avaliar a consolidação das ações de expansão da rede federal de instituições federais de educação superior;

XI - acompanhar e avaliar os indicadores de desempenho e de qualidade da educação superior das instituições federais de educação superior e seu desempenho institucional e emitir relatórios com indicações de planos de ações para fins de aprimoramentos;

XII - avaliar demandas de abertura de novos cursos, novos campi e novas instituições federais de educação superior;

XIII - planejar e propor estratégias de desenvolvimento acadêmico, com o objetivo de reduzir a evasão de estudantes nas instituições federais de educação superior;

XIV - elaborar estudos e apresentar projetos para o atendimento de demandas de acesso à educação superior pública de grupos específicos nas instituições federais de educação superior;

XV - apoiar a implementação de modelos de governança com o objetivo de garantir eficiência e transparência das instituições federais de educação superior;

XVI - fortalecer a atuação colaborativa entre as unidades da rede de instituições federais de educação superior;

XVII - apoiar ações de internacionalização da rede de instituições federais de educação superior que fortaleçam a sua institucionalidade e estimulem parcerias com instituições científicas e educacionais;

XVIII - fomentar ações e políticas de formação dos profissionais de educação básica junto às instituições integrantes do Sistema Federal de Ensino Superior;

XIX - auxiliar na execução da política de validação de diplomas estrangeiros de graduação e promover a cooperação entre países para a validação de diplomas brasileiros no exterior; e

XX - estabelecer e executar políticas de fomento à capacitação dos estudantes do ensino superior em língua estrangeira, com foco na produção acadêmica para publicações internacionais.

4.2. O Requerimento de Informação em questão, como visa complementar as informações recebidas no âmbito do RIC nº 1483, de 2024, sobre as fontes de financiamento das atividades sobre o Laboratório de Estudos de Internet e Redes Sociais (NETLAB), vinculado à Escola de Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), cujas competências salvo melhor juízo são de outros órgãos da administração direta deste Ministério, requer análise e manifestações distintas e adicionais.

4.3. Nesse sentido, a administração de laboratório de pesquisa, ensino e extensão é matéria tratada no âmbito das Universidades.

4.4. Importante destacar os aspectos da autonomia universitária, consagrada no artigo 207 da Constituição Federal, que dispõe que as universidades públicas brasileiras gozam de autonomia em três dimensões: didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

4.5. A Universidade Federal do Rio de Janeiro foi instada através do Ofício Nº 269/2024/CGPP/DIFES/SESU/SESu-MEC (5166338). Conforme os termos do referido Requerimento de Informação, foi encaminhado a esta Coordenação-Geral de Planejamento Acadêmico, Pesquisa e Inovação das IES, da Diretoria de Desenvolvimento da Rede de IFES o Ofício nº 416/2024 - CORIN (5198895), contento a resposta na íntegra da referida demanda. A seguir, os termos iniciais da manifestação do NETLAB da UFRJ:

Importante registrar que os esclarecimentos aqui prestados confirmam de forma inconteste a postura de transparência sempre adotada pelo Netlab. Referida prática foi recentemente reconhecida de forma esclarecedora pelo Tribunal de Contas da União - TCU. Instado a se manifestar via representação pelo deputado federal Gustavo Gayer Machado de Araújo acerca do convênio celebrado entre o Ministério da Mulheres e o Netlab, concluiu-se - de plano e de forma sumária - pelo não conhecimento da provocação, tendo em vista não haver nela qualquer indício - ainda que mínimo - sobre eventual e possível irregularidade. Dizendo de outra forma, o entendimento proferido pela Corte de Contas da União restou por cancelar a transparência total por parte do Netlab, tanto que todas as informações aventadas pelo parlamentar federal estavam (estão e continuarão a estar) disponíveis na página eletrônica do próprio Netlab (TCU, TC n. 016.031/2024-5).

Nesse sentido, pontue-se algumas passagens elucidativas contidas na decisão do Tribunal de Contas da União - TCU. Primeira, o embasamento da representação está amparado "exclusivamente em opiniões subjetivas expressas em matérias jornalísticas e em publicações na rede social X (antigo Twitter); segunda, as publicações apontadas apresentam como supostos indícios "o pagamento de bolsas aos pesquisadores, o que, por si só, não configura nenhuma irregularidade"; terceira, e última, a reportagem em que se alega o fato de bolsas estarem sendo pagas para que se produzam estudos contra os críticos do atual governo "não traz nenhum indício concernente a tais alegações".

Visando prestar de forma complementar as informações solicitadas pelo Ministério da Educação, em atendimento ao Requerimento de Informação nº 3.079, de 2024, no que concerne aos relatórios envolvendo financiamentos privados, cuja produção foi viabilizada por meio de parcerias sob os mais diversos formatos, todos juridicamente previstos e legalmente amparados, inclusive tecnicamente fiscalizados pela Procuradoria da UFRJ, o Netlab UFRJ reitera seu dever de transparência, interesse público e disponibilidade de toda e qualquer informação, as quais - insista-se - já são disponibilizadas em sua página.

(...)

4.6. Sendo somente para o momento, colocando-nos à disposição para os demais esclarecimentos necessários.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, encaminha-se a Nota Técnica com as contribuições pertinentes à atuação da DIFES/SESu para elaboração de subsídios acerca do Requerimento de Informação nº 3.079, de 2024 (5155222), de autoria da Deputada Federal Adriana Ventura e outros, os quais solicitam informações acerca do "laboratório de pesquisa NETLAB, vinculado à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)".

5.2. Sendo essas as considerações a serem feitas, sugere-se o encaminhamento da manifestação contida neste formulário à Coordenação-Geral de Normatização e Assuntos Estratégicos desta Secretaria de Educação Superior, para conhecimento e providências cabíveis.

Brasília, 5 de setembro de 2024.

À consideração superior.

MARIANA RAMOS REIS GAETE  
Coordenadora-Geral de Planejamento Acadêmico, Pesquisa e Inovação

De acordo. À consideração superior.

TÂNIA MARA FRANCISCO  
Diretora de Desenvolvimento da Rede de IFES

De acordo. Encaminhe-se conforme sugerido.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DE FONSECA  
Secretário de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Mara Francisco, Diretor(a)**, em 06/09/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Reis Gaete, Coordenador(a)-Geral**, em 06/09/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Brasil Carvalho da Fonseca, Secretário(a)**, em 09/09/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5198905** e o código CRC **1149DF0C**.